

RODRIGO PEREIRA VIANA

**UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS:
NECESSIDADE DE SUA REGULAMENTAÇÃO PERANTE O DIREITO**

CURITIBA

2004

RODRIGO PEREIRA VIANA

UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS:
NECESSIDADE DE SUA REGULAMENTAÇÃO PERANTE O DIREITO

Trabalho apresentado ao Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor orientador: Elimar Szaniawski

Professor co-orientador: José Antônio Peres Gediel

CURITIBA

2004

RODRIGO PEREIRA VIANA

**UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS:
NECESSIDADE DE SUA REGULAMENTAÇÃO PERANTE O DIREITO**

TERMO DE APROVAÇÃO

**MONOGRAFIA APROVADA COMO REQUISITO PARCIAL
PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

CURITIBA, 12 DE NOVEMBRO DE 2004.



ELIMAR SZANIAWSKI

PROFESSOR DOUTOR ORIENTADOR



JOSÉ ANTÔNIO PÊRES GEDIEL

PROFESSOR DOUTOR CO-ORIENTADOR



PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN

PROFESSOR DOUTOR MEMBRO DA BANCA

AGRADECIMENTOS

Aos meus queridos mestres da Universidade Federal do Paraná, em especial, meu orientador, Professor Doutor Elimar Szaniawski e meu co-orientador e paraninfo da minha turma, Professor Doutor José Antônio Péres Gediél, que se disponibilizaram a me orientar nesta monografia, e ao Professor Doutor Paulo Roberto Ribeiro Nalin que também integrou a minha banca examinadora, pela sua disponibilidade.

Aos funcionários das bibliotecas do Setor de Ciências Jurídicas e do Setor de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná, bem como da Biblioteca Pública de Curitiba, por todo apoio que me deram para a realização desta monografia.

A todas as pessoas e instituições que mantêm páginas na rede mundial de computadores tratando do tema união entre homossexuais, seja do ponto de vista favorável, seja desfavorável, pelo grande auxílio que prestaram para a realização deste trabalho.

Ao Senhor Roberto Kaiser, presidente do “Instituto Paranaense 28 de Junho”, INPAR, que luta pela conscientização e pelos direitos humanos dos homossexuais, por ter gentilmente me recebido em seu gabinete e pacientemente ter-me dado várias elucidações que muito me ajudaram na minha pesquisa.

Aos meus colegas acadêmicos de direito, casais católicos, seus filhos, amigos e todos que de forma prestativa responderam o questionário por mim formulado.

A meus pais, Heitor e Elizabeth, ao meu irmão, Robson, e a minha noiva, Daiana, por todo o apoio que sempre me deram.

A Deus, porque, sem ele, nada é possível.

**“Época triste, a nossa, em que é mais difícil
quebrar um preconceito do que um átomo”**

ALBERT EINSTEIN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	2
3. HISTÓRICO	5
3.1 Evolução histórica da homossexualidade	5
3.2 Evolução histórica do movimento <i>gay</i>	6
3.3 Evolução histórica, conceitual e jurídica da família	8
4. HERMENÊUTICA NO DIREITO DE FAMÍLIA	9
5. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	10
6. NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS	11
7. CAUSAS POSSÍVEIS DA HOMOSSEXUALIDADE	13
8. HOMOSSEXUAIS SOB O PONTE DE VISTA DE MINORIA E GRUPO VULNERÁVEL	16
9. PRECONCEITO CONTRA HOMOSSEXUAIS	17
10. HOMOSSEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS	18
11. POSTURA DA IGREJA COM RELAÇÃO À UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS	20
12. POSTURAS LEGISLATIVAS NO MUNDO SOBRE UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS	24
13. O NOSSO PROJETO DE LEI DE UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS	26
14. POSTURA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE A UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS	27
15. QUÊSTIONÁRIO	34
16. CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
REFERÊNCIAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES	42
ANEXOS	43
ANEXO 1 - SUBSTITUTIVO APROVADO PELAS COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 1995	44

ANEXO 2 - PRONUNCIAMENTOS OFICIAS DO VATICANO.....	49
ANEXO 3 - QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS PELOS FORMANDOS EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ 2000/2004 - TURMA PROFESSOR ELTON VENTURI.....	60
ANEXO 4 - QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS POR CASAIS CATÓLICOS E SEUS FILHOS.....	80

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre o tema das uniões homossexuais de fato e de direito, sendo que ainda não há regulamentação de nenhum dos dois casos no Brasil, embora esteja em trâmite no Congresso Nacional projeto das chamadas parcerias civis desde 1995. Ressalto, neste trabalho, a necessidade que tais uniões devem ter legislação própria para sua formalização no direito brasileiro, pois a inexistência de tal legislação causa grandes embaraços para os cidadãos brasileiros homossexuais interessados em formalizar suas uniões, principalmente com relação à divisão dos bens em eventual separação, à herança, com eventual falecimento de um dos companheiros, à intenção de se colocar o companheiro homossexual como dependente no Instituto Nacional de Seguridade Social, ou outro tipo de previdência social, governamental ou privada.

Lembro que, no meu primeiro ano do curso de Direito, a primeira palestra que assisti foi a necessidade da interdisciplinaridade no estudo do direito, ministrada pelo Professor Doutor Luiz Edson Fachin. Venho, com esta obra buscar resgatar o apelo do professor, buscando unir o Direito, à Medicina, à Psicologia, às Ciências Sociais, à Filosofia e à Teologia, para buscar alcançar a visão mais panorâmica possível do tema proposto.

Também cabe frisar que não se trata de um tema restrito ao Direito Civil, pois tem grande repercussão no Direito Constitucional, sendo necessário para o perfeito entendimento do tema alguns de seus preciosos princípios e nos Direitos Humanos.

É objetivo do presente trabalho analisar o que está realmente faltando para a criação de uma legislação específica que trate do tema da união entre homossexuais, ou visando salvaguardar sua situação após uma união estável ou, realmente, aceitar tal união dentro do sistema jurídico.

Esta pesquisa procurará analisar principalmente a situação dos homossexuais do Brasil, e na época atual, mas, paralelamente a isso, será realizado um estudo comparado com demais países mais evoluídos nesta matéria.

Além da pesquisa nas bibliotecas do Setor de Ciências Jurídicas e do Setor de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná, bem como da Biblioteca Pública de Curitiba. Foram realizadas pesquisas pela rede mundial de computadores e visitas à entidades organizadas defensoras dos direitos dos homossexuais e profissionais da área religiosa e casais católicos praticantes, sobre o impacto que as uniões homossexuais tem atualmente e que impacto teria a sua regulamentação pelo direito.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Vários autores já se aventuraram a tratar deste tema, sendo que exporei alguns. Aproveito a oportunidade para expor que a Biblioteca do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná apresenta grande carência no tema, o que me obrigou a procurar a bibliografia necessária no Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, nas áreas de Ciências Sociais e Psicologia, bem como na Biblioteca Pública do Estado do Paraná, e, como ainda acreditei não ter a bibliografia necessária, fui obrigado a adquirir várias obras que tratam do tema desta monografia.

HART & RICHARDSON¹ organizaram interessante coletânea sobre teoria e prática da homossexualidade. Em um dos capítulos, denominado homossexuais casados e isolados, tais autores esclarecem que o fato de que, em nossa sociedade, via de regra, é comum que quando uma pessoa se identifica como homossexual, sinta-se diferente e isolado, pelo fato da maioria da população ser heterossexual. Assim, o envolvimento numa relação em longo prazo oferece certa proteção contra o isolamento experimentado pelo indivíduo.

SELL² realizou várias entrevistas com homossexuais, em sua maioria de Santa Catarina, avaliando suas principais aspirações e problemas, e, posteriormente, trazendo conclusões como a seguinte: “a homossexualidade é uma forma de conduta sexual, é uma expressão da natureza humana. Conhecer sobre o homossexualismo³, é conhecer sobre o comportamento heterossexual, pois ambas as formas se encontram ao tentarem se distinguir. A aparente dualidade extremada mostra-se na prática com gradações diversas e múltiplas”.

DOVER⁴, que realizou um minucioso estudo, de caráter histórico, sobre a homossexualidade na civilização grega antiga, sendo que tal civilização tinha o ponto de vista de que a homossexualidade era uma virtude, principalmente entre homens, já que naquela época as mulheres possuíam um *status* inferior ao homem.

¹ HART, John; RICHARDSON, Diane (org.). **Teoria e prática da homossexualidade**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983. p. 220-222.

² SELL, Teresa Adada. **Identidade homossexual e normas sociais** : histórias de vida. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 1987. p. 172.

³ É de minha preferência utilizar o termo homossexualidade ao invés de homossexualismo, pois, como se verá a seguir, na parte histórica, na revisão de 1995 do Código Internacional de Doenças – CID, o sufixo “ismo”, que significa doença, foi substituído pelo sufixo “dade”, que significa modo de ser.

⁴ DOVER, Kenneth James. **A homossexualidade na Grécia Antiga**. Tradução de Luís Sérgio Krausz. São Paulo: Nova Alexandria, 1994.p. 14.

SZANIAWSKI⁵ fez um abrangente trabalho sobre o transexualismo, sob o ponto de vista jurídico e médico. Em sua tese, trata do sexo e da identidade sexual, trazendo sete tipos diferentes de sexo, e, dentro do capítulo de anomalias sexuais trata da homossexualidade.

BRITO⁶ realizou uma obra bastante sintética, mas muito diversificada, com relação ao tema da união entre homossexuais e sua importância para o direito, fazendo uma visão histórica do tema, a situação atual, comparação das uniões de fato e civil entre heterossexuais e homossexuais, estudando o direito comparado e trazendo até jurisprudências acerca do tema. Destacamos o seguinte fragmento, colocado no capítulo de conclusão de sua obra:

O tema abordado neste trabalho ainda é considerado um tabu em nossa sociedade, porém, não podemos negar que se trata de um fenômeno social e, com tal, tem relevância jurídica. Interessa-nos, enquanto estudiosos do Direito, analisar melhor a liberdade dos sujeitos acima dos conceitos estigmatizados e morais que servem tão-somente como um instrumento de exclusão da cidadania. Destarte, já que entendemos que o princípio constitucional da isonomia deve ser respeitado por todos os indivíduos, não podemos aceitar que pessoas, independentemente de suas preferências, sejam desrespeitadas, pois como cidadãos que são, contribuem com a nação, pagam seus impostos, portanto, têm direitos e obrigações no âmbito civil.

PEREIRA⁷ realizou um importante estudo sobre a sexualidade vista pelos tribunais brasileiros. Ao tratar das relações sexuais entre homossexuais, assim afirma:

O Direito é um dos mais importantes instrumentos da inclusão e da exclusão das pessoas do laço social. É o Estado, através de seu ordenamento jurídico, quem prescreve as normas de apropriação ou expropriação à categoria dos cidadãos. A história já nos demonstrou que esses critérios de inclusão e exclusão trazem consigo um traço ideológico que não pode mais ser desconsiderado pelo Direito, sob pena de se continuar repetindo injustiças e reproduzindo muito sofrimento.

SEGUIN⁸, em sua obra, apresenta os homossexuais sob o ponto de vista de minoria vulnerável.

⁵ SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual** : estudo sobre o transexualismo – aspectos médicos e jurídicos. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito das Relações Sociais. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1997.

⁶ BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000. p. 66.

⁷ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A sexualidade vista pelos tribunais**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 106-107.

⁸ SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis** : uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 09.

A Desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias escreve bastante sobre o tema união entre homossexuais. Neste trabalho me fixei em duas de suas obras, uma mais teórica sobre o tema⁹ e outra que traz diversos tipos de decisões judiciais sobre diversos problemas decorrentes da união entre homossexuais¹⁰.

Diferente de BRITO, MATOS¹¹ realizou uma análise ampla e profunda sobre o tema dos efeitos jurídicos da união entre homossexuais, objeto de sua tese de doutorado defendida nesta universidade. Sua relevância jurídica pode ser notada com a leitura da seguinte passagem de sua obra: “se há pouco tempo as uniões homossexuais se encontravam fora do sistema jurídico, atualmente se intenta seu efetivo reconhecimento. Entre a exclusão operada e a construção de uma legislação específica, necessária se faz a verificação de soluções jurídicas intermediárias, como o fundamento na sociedade de fato e a analogia com a união estável”.

MELLO¹², por sua vez, apresenta o tema em estudo como um tema polêmico de direito de família.

OLIVEIRA¹³ não tratou especificamente sobre o tema união entre homossexuais, mas usei sua linha de raciocínio que mostra a evolução da união estável com o decorrer do tempo, passando, recentemente, a ter seus efeitos praticamente equiparados ao casamento sob o regime de comunhão parcial de bens. Desta forma, acredito que a união entre homossexuais está passando pela mesma evolução. Já muitos julgados a reconhecem como união estável e creio que futuramente, atingirão o mesmo *status* que o casamento de heterossexuais, adaptando as diferenças.

⁹ DIAS, Maria Berenice. **União homossexual** : preconceito e justiça. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

¹⁰ DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade** : o que diz a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

¹¹ MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **Iguais, mas diferentes** : efeitos jurídicos da união entre pessoas do mesmo sexo. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito das Relações Sociais. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2003. p. 4.

¹² MELLO, Cleyson de Moraes. **Hermenêutica no direito de família**. In: Temas polêmicos de direito de família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003. p. 01.

¹³ OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União estável** : do concubinato ao casamento : antes e depois do novo código civil. 6. ed. São Paulo: Método, 2003.

GARCIA¹⁴ trata do direito de família sob a ótica do princípio da dignidade humana, mostrando a evolução da família através dos tempos.

TALAVERA¹⁵, em seu estudo, segue a linha de raciocínio partindo da família de fato, das tradicionais entidades familiares não fundada no matrimônio, para chegar nas uniões entre homossexuais, que, em sua visão também seriam entidades familiares não fundadas no matrimônio.

Após este breve visão panorâmica sobre o tema, veremos como foi vista a homossexualidade em diferentes períodos da história da humanidade.

3. HISTÓRICO

3.1 Evolução histórica da homossexualidade

Neste momento, será analisada a evolução através do tempo da situação dos homossexuais, com fim de melhor entendimento da situação atual dos mesmos.

O homossexualismo existe dos tempos mais remotos da humanidade. DOVER¹⁶ realizou um minucioso estudo sobre a homossexualidade na civilização grega antiga. Ele narra em sua obra que a homossexualidade passou por várias fases, em que foi ora interpretada com virtude, ora penalizada.

DIAS¹⁷ explica que, na Grécia Antiga, a homossexualidade era vista como uma necessidade natural, tanto que os termos heterossexualidade e homossexualidade não eram conhecidos para os gregos. Em Roma, o homossexualismo também era visto como de procedência natural, embora houvesse preconceito com quem era considerado passivo na relação, fazendo um paralelo com impotência política, implicando em debilidade de caráter.

Com o surgimento do cristianismo, houve grande preconceito com relação às práticas homossexuais, tendo em vista que só é aceito para a Igreja Católica o sexo com o objetivo de procriação.

¹⁴ GARCIA, Edinês Maria Sormani. **Direito de família** : princípio da dignidade da pessoa humana. Leme: LED – Editora de Direito, 2003. p. 129.

¹⁵ TALAVERA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

¹⁶ DOVER, obra citada, p. 14.

¹⁷ DIAS, **União homossexual...** p. 28-34.

Com a chegada da Santa Inquisição, mais severa foi a penalização pela prática homossexual. O III Concílio de Latrão, em 1179, tornou o homossexualismo crime, sendo que o primeiro código ocidental prescreveu a pena de morte para a sua prática.

A partir da metade do século XX, significativas mudanças sociais levaram ao surgimento de uma sociedade menos homofóbica. O declínio da influência da Igreja fez diminuir o sentimento de culpa, e o prazer sexual deixou de ser criminoso.

A partir da década de 60 e início da década de 70 do Século XX, aumentou a visibilidade das mais diversas expressões da sexualidade. Houve o surgimento da autodenominação *gay*, que sugere colorido, abertura e legitimidade.

Segundo MATOS¹⁸, a Dinamarca foi o primeiro país a reconhecer legalmente a união homoafetiva, em 1989, e os primeiros parceiros do mundo a formalizarem sua união foram Axel Axlil (de 72 anos) e Eigil Axlil (de 67 anos), depois de quarenta anos de vida em comum, em 1º de outubro de 1989, em Copenhague.

Em 1997, os homossexuais requisitaram e obtiveram da Igreja Evangélica-Luterana o direito de poder realizar um rito religioso de consagração da união, semelhante àquele tradicional do casamento.

3.2 Evolução histórica do movimento *gay*

Em 28 de junho de 1969, eclodiu uma rebelião de travestis nominada de motim Stonewall, no Greenwich Village, em Nova Iorque. Durante uma semana, ocorreram protestos e brigas de homossexuais com a polícia, o que ensejou a institucionalização desta data como o *Dia do Orgulho Gay*.

Afirma SEGUIN¹⁹ que, no Brasil, o ano de 1978 foi profícuo para o movimento *gay*, pois acontece o lançamento do tablóide mensal “Lampião da Esquina” e a organização “SOMOS”. Em 1980, já articulado o movimento, ocorre, em São Paulo, o Primeiro Encontro de Grupos Homossexuais Organizados. No mesmo ano, em primeiro de maio, um grupo de homossexuais participa de uma greve geral no ABC paulista.

¹⁸ MATOS, obra citada, p. 94-97.

¹⁹ SÉGUIN, obra citada, p. 210.

A Constituinte de 1988 representou a confirmação das vitórias alcançadas, pois um quarto dos membros votaram a favor de proposta proibindo a discriminação por orientação sexual. Infelizmente, na Constituição de 1988, tal proibição não consta expressamente, o que seria um grande avanço, pois atingiria concretamente o que é citado no preâmbulo de nossa Carta Magna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o **exercício dos direitos sociais e individuais**, a **liberdade**, a segurança, o **bem-estar**, o desenvolvimento, a **igualdade** e a **justiça** como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na **harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (grifos nossos).

A Fundação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis ocorreu em 1995.

Contribui DIAS²⁰, que, no Brasil, realiza-se já em várias capitais a Parada do Orgulho Gay, sendo que em São Paulo sua quinta edição reuniu quase trezentas mil pessoas.

No mês de julho do corrente ano, conversei com o Senhor Roberto Kaiser, presidente do “Instituto Paranaense 28 de Junho” - INPAR, com sede em Curitiba, que é responsável pela *Parada da Diversidade*, que foi realizada em Curitiba, no último dia 26 de junho, e que busca conscientizar homossexuais e assegurar seus direitos humanos. Ele me revelou a dura realidade pela qual passam os homossexuais, sofrendo grandes preconceitos, muitas vezes sendo agredidos pela polícia, vítimas da AIDS e da prostituição, havendo, inclusive, naquele dia, quatro adolescentes que haviam sido expulsos de casa por seus pais terem descoberto que eram homossexuais, e estavam abrigados no INPAR até que lhes fosse proporcionado um melhor lugar para se estabelecerem.

²⁰ DIAS, *União homossexual...* p. 34.

3.3 Evolução histórica, conceitual e jurídica da família

Para GARCIA²¹, o Código Civil de 1916, teve influência cultural e legislativa do Código Napoleônico. Foi elaborado sob uma estrutura rural, individualista e patriarcalista, inspirado na legislação francesa, adotou o esquema jurídico tradicional, com a divisão de funções entre homem e mulher na família. O homem é o chefe da família, a mulher casada é relativamente incapaz e os filhos são divididos em várias categorias. O código não se preocupa da família natural, tão somente da família legítima. Não eram reconhecidas, naquela época, as uniões estáveis entre heterossexuais, nem poderiam ser reconhecidos os filhos adulterinos. A construção jurisprudencial, a partir da segunda metade do século XX, começou a consertar tal injustiça, culminando na Constituição de 1988 e no Código Civil de 2002, que puderam trazer ambos casos à legitimidade.

Assim, hoje, a família continua sendo a célula *mater* da sociedade, mas a atual Constituição não mais a limita à formação consolidada através do casamento, reconhecendo a união estável entre *homem e mulher*, além de estender o conceito de entidade familiar à comunidade formada entre qualquer dos pais e seus descendentes, a chamada família monoparental.

Verifica-se, assim, que o conceito de família se abriu, indo em direção a um conceito mais real, impulsionado pela própria realidade, deixando de lado as amarras que atrelavam o Direito de Família a uma ordem jurídica desejada, mas nem sempre vivida no cotidiano.

No entanto, há necessidade de haver uma maior evolução, buscando, agora, ser garantida a proibição por discriminação de orientação sexual, a liberdade de opção sexual, o reconhecimento da união estável entre homossexuais e a criação de um registro civil próprio para tais uniões como prevê o projeto de lei da ora deputada Marta Suplicy, em trâmite desde 1995 no Congresso Nacional.

²¹ GARCIA, obra citada, p. 77.

4. HERMENÊUTICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Para MELLO, o direito de família deve ser compreendido através de uma perspectiva social, cultural e histórica de sua comunidade²². Entende que nossa sociedade dita pluralista, infelizmente, é dominada por uma ideologia considerada verdadeira, questionando, assim, se seria imoral a liberdade de escolha sexual, seria justa a não concessão de direitos aos homossexuais e quais seriam os critérios objetivos do justo e do injusto, frisando que são os valores de liberdade e dignidade das pessoas que devem triunfar, tanto na moral como no direito.²³

Afirma, ainda, MELLO que, no dias atuais, o raciocínio jurídico não pode ser mais reduzido a raciocínios do tipo demonstrativo, especialmente em casos considerados difíceis. Para ele, um caso é difícil quando a ocorrência de antinomias, quando há colisão de princípios constitucionais, quando há anomia, ou ainda, quando, mesmo que se disponha de norma clara, ela seja injusta. Com o auxílio da retórica e considerando as argumentações não formais apresentadas pelas partes em uma demanda judicial, os magistrados devem dizer o direito, ainda que este pareça conter lacunas ou antinomias, motivando e justificando as suas decisões.²⁴

Cabe ressaltar, como se verá mais adiante, que o ponto de vista de liberdade de escolha sexual pode ser incabível para os que acreditam ser a causa da homossexualidade de origem genética, tão somente para os que crêem ser a sua origem adquirida através do contato com a sociedade, pois se analisarmos da primeira forma, perceberemos que ao indivíduo homossexual não lhe foi dada a faculdade de escolher sobre a sua preferência sexual, sendo que já tinha esta predisposição desde o seu nascimento.

No capítulo a seguir, analisaremos a união entre homossexuais e a liberdade de escolha sexual com uma decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana.

²² MELLO, obra citada, p. 01.

²³ Idem, p. 04.

²⁴ Ibidem, p. 18.

5. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Em sua obra, GARCIA²⁵ afirma que o texto constitucional de 1988 veio apresentar a comunidade familiar através do preceito fundamental da dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 1.º, inciso III e 226, §§ 1.º a 3.º, mostrando que a família, como base da sociedade, recebe especial proteção do Estado. A família, assim, é garantida pela Constituição em função da realização das exigências humanas, como lugar onde se desenvolve a pessoa.

Percebe-se, assim, que o princípio da dignidade da pessoa humana exerce um papel de garantir a efetivação dos direitos e liberdades fundamentais do homem, já que reconheceu a necessidade de se respeitar cada indivíduo com valor absoluto e considerá-lo na plenitude de sua dignidade como tal.²⁶

²⁵ GARCIA, Edinês Maria Sormani. **Direito de família : princípio da dignidade da pessoa humana.** Leme: LED – Editora de Direito, 2003. p. 129.

²⁶ Idem, p. 133.

6. NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS

Percebemos que ainda existe uma lacuna com relação ao tema união entre homossexuais, porque tanto o casamento como a união estável estão previstos na legislação que são entre homem e mulher. Não havendo nenhuma previsão legal para a união afetiva entre homossexuais.

Acredito que, já está mais do que na hora, de surgir uma legislação que possa atingir a esta camada da sociedade, que sofre com tal desregulamentação, como veremos a seguir.

Seja a Constituição Federal, o Código Civil ou a Lei 9.278/96 (que regulamenta a união estável), nenhum destes ordenamentos trata das uniões homoafetivas.

Analisando a Constituição Federal, percebemos em seu artigo 226, § 3.º: “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável **entre o homem e a mulher** como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (grifo nosso).

Assim disciplina o art. 1.º da Lei nº 9.278/96: “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, **de um homem e uma mulher**, estabelecida com o objetivo de constituição de família.” (grifo nosso).

O novo Código Civil, de 2002, também não previu as uniões homossexuais em seu artigo 1723: “é reconhecida como entidade familiar a união estável **entre o homem e a mulher**, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

Pelo fato de ainda não haver legislação que regule a união entre homossexuais, estes são obrigados a buscar alternativas, como, por exemplo, elaboração de contratos em cartório. O “Instituto Paranaense 28 de Junho”, INPAR, com sede em Curitiba, intermedia tal processo, criando o que foi chamado por eles de “Livro de União Estável”, cujo procedimento está descrito a seguir.

LIVRO DE UNIÃO ESTÁVEL²⁷

Nosso livro de UNIÃO ESTÁVEL é registrado em Cartório. Clique [AQUI](#) e veja o comprovante. O livro de união estável é um documentado reconhecido pelo INSS, conforme Ofício número 14-501.12/03/2003, assinado pela Sra. Neide Garcia Sestren – Chefe do Serviço de Orientação e Reconhecimento Inicial de Direitos do Estado do Paraná e conforme consta no parágrafo 3.º do art. 22 do Regulamento de Benefícios, aprovado pelo Decreto 3048/99 de comprovação do vínculo de União Estável. O companheiro ou companheira homossexual de segurado inscrito na Previdência Social integra o rol de dependentes e, desde que comprovada a UNIÃO ESTÁVEL, concorrem para fins de pensão por morte e auxílio reclusão, com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Nº 8.213/91, para óbitos ocorridos a partir de 05/04/91, por força da Ação Civil Pública N.º 2000.71.00.009347-0. Clique [AQUI](#) e veja o documento do INSS.

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER O REGISTRO NO LIVRO DE UNIÃO ESTÁVEL SÃO:

Cópia autenticada dos RG, CPF e comprovante de residência atual dos dois contraentes da UNIÃO ESTÁVEL e de no mínimo 3 e máximo 4 testemunhas de cada lado... Ou seja, 6 a 8 testemunhas que comprovem a quanto tempo os parceiros estão juntos...

Dos dois contraentes, precisamos de cópia autenticada de pelo menos 3 documentos provando que vocês moram juntos (um com data mais antiga e outra mais recente que possuírem).

Os Documentos podem ser:

- * Compra de imóvel no nome dos dois;
- * Notificação de Imposto de Renda que conste o mesmo endereço dos dois;
- * Disposições testamentárias;
- * Declaração do IR onde conste o companheiro como dependente;
- * Apólice de Seguro que conste o companheiro como segurado;
- * Conta conjunta ou correspondência oficial (Bancos, Lojas de cartão de crédito, etc...);
- * Conta de água em nome de um; e luz em nome de outro, ou Tv a cabo...etc...

Depois de TUDO assinado e registrado, cada contraente recebe uma certidão de UNIÃO ESTÁVEL registrada em Cartório; na ONG fica o registro do livro autenticado, a página da União e mais uma cópia original autenticada, além de ficar uma no Cartório...

Custo TOTAL: R\$ 48,00. Para Distribuição R\$ 8,00 e para Registrar no Cartório R\$ 40,00. Tudo com notas de comprovação, pois os serviços de cartórios são tabelados.

Quando apresentada toda a documentação e todos assinarem o livro, a certidão fica pronta em 24 horas.

Se porventura, venha ocorrer óbito de uma das partes, em nossa região, nossa ONG encaminha a documentação necessária para recebimento da pensão, desde que apresentado a Certidão de Óbito.

Não cobramos NADA para fazer tudo isso, mas se o casal quiser fazer alguma doação de qualquer natureza, aceitamos de coração!!!

Caso ocorra alguma dúvida, não deixem de perguntar, ligue para a gente ou mande um e-mail.

OBS: MANTEMOS O MAIOR SIGILO DA DOCUMENTAÇÃO DE TODOS OS REGISTROS.

²⁷ Extraído da página <http://www.inpar28dejunho.com> da rede mundial de computadores em 07 de julho de 2004.

Por sorte, o Instituto Nacional de Seguridade Social tem aceito tais contratos, atingindo, assim, os homossexuais, uma parcela da sua cidadania, pois eles também devem ter seus direitos preservados, porque são cidadãos brasileiros, pagam seus impostos, trabalham, adquirem bens, apesar de todo o preconceito da sociedade que pesa em suas cabeças.

7. CAUSAS POSSÍVEIS DA HOMOSSEXUALIDADE

Embora para mim esteja claro que os homossexuais tenham exatamente os mesmos direitos dos heterossexuais, há grande preconceito na sociedade, o que gerou curiosidade de saber mais sobre as origens de inclinação um indivíduo para outro do mesmo sexo, acreditando ter relevância para o presente trabalho analisar as causas da homossexualidade. Embora tenham havido grandes avanços nas ciências biológicas acerca deste tema, com o presente estudo percebi que a causa da homossexualidade não é um tema pacífico, havendo diferentes correntes e teorias que buscam explicá-la.

Afirma DIAS²⁸ que, na era contemporânea, ainda persistem as dificuldades na identificação das causas do homossexualismo, sendo insuficientes e frustradas as tentativas de explicar a sua origem de forma adequada.

TALAVERA²⁹ informa que, em 1869, um médico húngaro chamado Karoly Benkert, expediu uma missiva ao Ministério da Justiça da Alemanha do Norte, que, na sua visão, o homossexualismo era algo inato e não adquirido.

Desde então, a Medicina procura entender este “quadro clínico”, embora, modernamente, não mais seja concebível estabelecer-se nenhuma conotação patológica acerca desta orientação sexual.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – possui uma publicação mundial designada “Classificação Internacional de Doenças”, conhecida por CID, sendo esta classificação revisada periodicamente por peritos médicos.

A CID n.º 9 foi publicada em 1975, classificando o homossexualismo como diagnóstico psiquiátrico inserido no capítulo das “doenças mentais”, no sub-capítulo dos “desvios e transtornos sexuais”, sob o n.º 302.0.

²⁸ DIAS, *União homossexual...*, p. 171.

²⁹ TALAVERA, obra citada, p. 46-47.

Contribui SEGUIN³⁰, que, na área da saúde, a questão tem sido abordada no campo da genética, que tenta demonstrar tratar-se a orientação sexual de uma condicionante genética, da Psicologia, da Psiquiatria e da Psicanálise. Em 1973, A Associação Americana de Psiquiatria retirou a homossexualidade da lista dos distúrbios mentais. A Classificação Internacional de Doenças (CID), até 1995, identificava o homossexualismo como um desvio ou transtorno sexual. A partir de 1995, foi alterado na décima revisão do CID-10, quando passou a ser chamado de “transtornos da preferência sexual”. Em 1993, a Organização Mundial da Saúde incluiu a questão no capítulo “dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais”. Desta forma, o termo “homossexualismo” é ultrapassado, pois “ismo” significa doença. Atualmente, é preferível o termo “homossexualidade”, pois o sufixo “dade” relaciona-se à maneira de ser.

A Medicina procura estudar o fenômeno da homossexualidade principalmente através da genética. DIAS³¹ traz o estudo do Professor Michael Baily, da Universidade do Noroeste de Evanston, que afirma que, de 30% a 70% dos casos, a homossexualidade decorre de fatores genéticos e não somente do meio no qual as pessoas são criadas. Já a neurocientista Simo Le-Vay identificou que o hipotálamo, região do cérebro que controla certos impulsos sexuais, dos homossexuais masculinos, tem a metade do tamanho do dos heterossexuais masculinos, aproximando-se do tamanho do das mulheres.

Já na psicologia, é comum a utilização do termo perversão sexual para a denominação da homossexualidade, mas, DIAS³² apresenta, em sua obra, a visão de Asdrúbal de Aguiar, que prefere o termo inversão sexual. Ele distingue os invertidos dos perversos. Aqueles seriam os verdadeiros homossexuais, que agem por um pendor independente de sua vontade, por um impulso da natureza, sem possibilidade de resistência, enquanto os pseudo-homossexuais, ou perversos, assim se comportariam por imitação, por vício, por curiosidade ou até por divertimento.

³⁰ SÉGUIN, obra citada, p. 208.

³¹ DIAS, *União homossexual...*, p. 43-44.

³² Idem, p. 39.

GOMES³³ traz motivos de ordem social para o homossexualismo feminino, afirmando que é motivo freqüente a falta de satisfação sexual no lar ou um casamento infeliz. Nenhum prazer encontra a mulher nas relações com um homem desrespeitoso ou brutal. Assim, na sua infelicidade, ela se apega a uma amiga que talvez sofra do mesmo fado. Do sofrimento comum origina-se um pacto feminino, cuja base é a aversão pelo homem.

GOMES afirma, ainda, que as causas das perversões e inversões sexuais são de causas biológicas, sociais e econômicas. As de ordem biológica, são as perturbações e deficiências mentais, as perturbações endócrinas e anomalias na evolução da sexualidade. As de ordem social podem ser o convívio promíscuo na infância e na adolescência em internatos, a educação defeituosa. A de ordem econômica é a miséria, sendo que esta última pode gerar a homossexualidade unicamente com a função econômica de auferir dinheiro.

O tratamento para as perversões e inversões sexuais decorrentes de fatores biológicos é feita através de medicação. O tratamento para as de fatores sociais e econômicos é realizado afastando as causas que as determinaram, através da reeducação psicológica e profissional.

SZANIAWSKI³⁴, em sua tese de doutorado, explica, com relação ao sexo, que o aspecto biológico, a parte psíquica e as atitudes comportamentais do indivíduo se integram umas nas outras. Afirma, ainda, que a identidade sexual é considerada como um dos aspectos fundamentais da identidade pessoa, sendo um direito de personalidade. A diferenciação sexual é formada por sete variáveis, sendo que cinco são variáveis físicas (a cromossômica, a gonadal, a hormonal, a morfológica interna e a morfológica externa) e duas denominadas de variáveis psicossociais (declaração do sexo no momento do registro de nascimento e a identidade psicosexual a partir do seu nascimento).

Ao tratar das anomalias sexuais, SZANIAWSKI³⁵ explica que a homossexualidade é o fato do indivíduo preferir fazer relações sexuais com uma pessoa do mesmo sexo. Citando FARINA³⁶, afirma que o homossexualismo teria origem psicogênica e multifatorial (endócrina, psíquica, ambiental, dentre outras).

³³ GOMES, Hélio. *Medicina legal*. 31. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994. p. 413-415.

³⁴ SZANIAWSKI, obra citada, p. 25-28.

³⁵ *Idem*, p. 43.

³⁶ FARINA, Roberto, citado por SZANIAWSKI, obra citada, p. 44.

Já citando BASTOS³⁷, SZANIAWSKI observa que na homossexualidade existe uma enormidade de fantasias destrutivas, com intensidade relacionada a sua forma, se é ativa ou passiva, recordando-se de um pai agressivo e castrador. Sendo que o ativo gosta de ser controlador, se colocando na posição do pai, enquanto o passivo se satisfaz sendo controlado, como seu parceiro ativo fosse o seu pai, controlando-o.

Ainda existe grande discussão se a homossexualidade é um fenômeno inato, adquirido, ou, até, uma união entre estas duas possibilidades. Acredito que é importante o entendimento com profundidade dos fatores que dão origem à homossexualidade para que seja reduzido o preconceito. Embora pense que em nenhum dos casos possa prosperar qualquer espécie de preconceito, creio que, se, principalmente os grupos religiosos e pessoas moralistas que pregam que a homossexualidade é uma opção imoral, soubessem que, em alguns casos, sua origem possa ser exclusivamente genética, talvez pudesse ser mais tolerantes, já que não foi uma opção do indivíduo e sim uma consequência, de uma formação genética diferente da maioria dos casos, que interfere na preferência sexual do indivíduo.

8. HOMOSSEXUAIS SOB O PONTO DE VISTA DE MINORIA E GRUPO VULNERÁVEL

Na visão de SÉGUIN³⁸, conceituar minorias é complexo, vez que sua realidade não pode ficar restrita apenas a critérios étnicos, religiosos, lingüísticos e culturais, devendo, para a autora, sopesar sua realidade jurídica ante as conquistas modernas. A princípio, poder-se-ia considerar minorias como um contingente numericamente inferior, como grupos de indivíduos, destacados por uma característica que os distingue dos outros habitantes do país, estando em quantidade menor em relação ao restante da população deste.

Continuando sua linha de raciocínio, SÉGUIN³⁹ afirma que a proximidade entre minorias e grupos vulneráveis é muito grande, pois podem ter uma cidadania limitada, já que sofrem discriminação e são vítimas da intolerância.

³⁷ BASTOS, José Cândido, citado por SZANIAWSKI, obra citada, p. 44.

³⁸ SÉGUIN, obra citada, p. 09.

³⁹ Idem, p. 11-12.

Acrescenta a autora, afirmando que tais grupos vulneráveis, com certa frequência, não têm sequer a noção que estão sendo vítimas de discriminação ou que seus direitos estão sendo desrespeitados. Às vezes, eles nem sabem que tem direitos. Assim, é necessário primeiro despertar a consciência para depois propor posicionamentos de reivindicação de direitos adormecidos.

Para mim, não há a menor dúvida que os homossexuais devem ser considerados minoria vulnerável, pois eles tem muitos direitos restringidos devido ao preconceito que existe pelo grupo majoritário, os heterossexuais, não os tolerando em qualquer ambiente e não aceitando dar-lhes os mesmos direitos, como se verá a seguir.

9. PRECONCEITO CONTRA HOMOSSEXUAIS

Na visão de SÉGUIN⁴⁰, a sexualidade humana é objeto de tabus variados, historicamente ligada à questão de procriação. Seu desvio de finalidade, priorizando a felicidade individual, foi considerado aberração. A intolerância está fincada no manto de uma suposta moralidade, imoralidade e amoralidade. Ou seja, queremos impor nossos padrões morais, como verdade universal aos outros, esquecendo que ela é temporal e instantânea. O preconceito e a discriminação existiram e ainda existem. Infelizmente, a homofobia faz parte do cotidiano. Qualquer pessoa que foge de um padrão é marginalizada.

Como já mencionado na parte história, em Roma Antiga, a censura recaía somente no caráter passivo da relação, na medida que implicava em debilidade de caráter.

DIAS⁴¹ afirma que o maior preconceito contra o homossexualismo provém das religiões. Como anteriormente explicado, com o surgimento do cristianismo, houve grande preconceito com relação às práticas homossexuais, tendo em vista que só é aceito para a Igreja Católica o sexo com o objetivo de procriação, havendo, assim, nas relações homossexuais masculinas, desperdício de sêmen e nas femininas, mera lascívia. E com a chegada da Santa Inquisição, mais severa foi a penalização pela prática homossexual, tornando a homossexualidade crime, sendo que, naquela época, o termo utilizado era sodomia, inclusive prescrevendo o primeiro código ocidental a pena de morte para a sua prática.

⁴⁰ Idem, p. 205-209.

⁴¹ DIAS, *União homossexual ...*, p. 30-32.

Na Idade Média, a união heterossexual foi sacralizada, passando o matrimônio a se tornar um sacramento, enquanto que a união homossexual, por sua vez, era considerada pecado.

No Brasil, em 1932, foram 195 homossexuais presos pela Polícia Civil do Distrito Federal, para serem objeto de estudo de Leonídio Ribeiro, diretor do Instituto de Identificação.

Adolph Hitler, em 1941, visando conter a prática da homossexualidade nos quartéis, determinou a pena de morte para estas práticas.

Acrescenta TALAVERA⁴² que a Arábia Saudita executou, em julho do ano 2000, três iemenitas culpados de homossexualidade e de molestarem meninos, segundo informou a Agência Oficial de Imprensa daquele país. A Agência citou uma declaração do Ministro interino, que disse que a Corte considerou os três homens culpados de terem: “(...) cometido a extrema obscenidade de homossexualidade, imitando as mulheres”. O ato consiste em grave violação das leis islâmicas, que proíbem expressamente o homossexualismo.

Não obstante alguns países tratem a homossexualidade como o que ela realmente é, ou seja, uma orientação sexual da pessoa humana, há países que, ainda, condenam a prática da homossexualidade e consideram-na crime. Em 74 países, muçulmanos na sua maioria, ser homossexual é crime. A Arábia Saudita e o Irã estabelecem pena de morte para os homossexuais. O Paquistão penaliza com prisão perpétua somente a homossexualidade masculina, nem tratando, a lei, da feminina. Na Argélia, a pena é de três anos e na Bósnia-Herzegovina, um ano de prisão.

10. HOMOSSEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Infelizmente, presenciamos, cotidianamente, diversas ofensas aos direitos humanos tendo como vítimas homossexuais.

Na visão de DIAS⁴³, ignorar o homossexualismo, por falso moralismo preconceituoso, configura verdadeira forma de opressão e real afronta aos direitos humanos.

⁴² TALAVERA, obra citada, p. 46-48.

⁴³ DIAS, *União homossexual ...*, p. 172.

Como recente e feliz notícia, apresento a seguinte matéria contida na página do Governo Federal brasileiro na rede mundial de computadores⁴⁴:

Governo Federal lança Programa Brasil sem Homofobia

Brasília, 25/05/2004 (PR) – Cerca de 300 pessoas lotaram o auditório Tancredo Neves do Ministério da Justiça, nesta terça-feira (25/05), para o lançamento do Programa Brasil sem Homofobia. O programa é resultado da articulação entre o governo federal e a sociedade civil organizada na luta contra a violência e a discriminação aos gays, lésbicas e travestis. Coordenada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, a iniciativa é inédita e reúne propostas de políticas públicas específicas para os homossexuais.

O ministro Nilmário Miranda destacou o papel da imprensa, dos artistas e professores na prevenção da violência contra os homossexuais. “A repressão também é necessária. Precisamos mostrar na prática que a discriminação é um crime”, advertiu. Mas deixou claro que só a repressão não basta, “precisamos de políticas públicas para a área e muito humanismo”, frisou.

O principal objetivo do programa é desenvolver ações que possam prevenir a violência contra homossexuais. De 1963 a 2001, 2.092 homossexuais foram assassinados no Brasil. O programa prevê também o apoio à implementação de políticas públicas de capacitação, de qualificação de policiais para o acolhimento, o atendimento e a investigação em caráter não-discriminatório; capacitação de professores da rede de ensino, entre outras ações.

A inclusão nas matrizes curriculares das Polícias e das Guardas Municipais do recorte de orientação sexual e do combate à homofobia nos eixos temáticos de direitos humanos, a implantação de estratégias de sensibilização dos operadores de Direito, assessorias legislativas e gestores de políticas públicas sobre os direitos dos homossexuais e a sistematização de casos de crimes de homofobia para possibilitar uma literatura criminal sobre o tema também fazem parte das ações do programa.

O evento reuniu gays, lésbicas e travestis de todo o Brasil. Entre as autoridades, estavam presentes os ministros das Secretarias Especiais de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire, o secretário executivo do Ministério da Saúde, Gastão Campos, a senadora Ideli Salvati e a deputada federal, Iara Bernardi. Da sociedade civil estavam os representantes da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais.

Estão envolvidos no programa os ministérios da Justiça, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Esportes, Relações Exteriores, secretarias especiais dos Direitos Humanos, de Política para as Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial. O Ministério Público do Trabalho e Federal também são parceiros.

⁴⁴ Extraído da página <http://www.presidencia.gov.br/sedh/> da rede mundial de computadores em 26 de maio de 2004.

É louvável que o Governo Federal Brasileiro tenha se preocupado com tal tema, tendo em vista que a maioria dos homossexuais sofre enormes dificuldades de aceitação no momento que decidem assumir sua preferência sexual publicamente.

11. POSTURA DA IGREJA COM RELAÇÃO À UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS

Como já mencionado anteriormente, em 1997, os homossexuais requisitaram e obtiveram da Igreja Evangélica-Luterana o direito de poder realizar um rito religioso de consagração da união, semelhante àquele tradicional do casamento.

No entanto, muitas Igrejas Evangélicas e a Igreja Católica Apostólica Romana, são radicalmente contra.

Apresento no anexo 2, posicionamento recente do Vaticano, feito pela Congregação para a Doutrina da Fé, sobre a proposta de regulamentação da união entre homossexuais, na sua integralidade. Em seguida, apresento alguns fragmentos de tal documento, que achei que tinham mais relevância com o tema e tecerei alguns comentários a respeito.

São úteis, portanto, intervenções **discretas e prudentes**, cujo conteúdo poderia ser, por exemplo, o seguinte: desmascarar o uso instrumental ou ideológico que se possa fazer de dita tolerância; afirmar com clareza **o caráter imoral desse tipo de união**; advertir o Estado para a necessidade de conter o fenômeno dentro de limites que não ponham em perigo o tecido da moral pública e que, sobretudo, não exponham as jovens gerações a uma **visão errada da sexualidade** e do matrimônio, que os privaria das defesas necessárias e, ao mesmo tempo, contribuiria para difundir o próprio fenômeno. Àqueles que, em nome dessa tolerância, entendessem chegar à legitimação de específicos direitos para as pessoas homossexuais conviventes, há que lembrar que a **tolerância do mal é muito diferente da aprovação ou legalização do mal** (grifos nossos).

Percebe-se, assim, que, na visão do Vaticano, a homossexualidade é vista como um mal e uma imoralidade, uma visão errada da sexualidade e um perigo para a juventude.

Em presença do reconhecimento legal das uniões homossexuais ou da equiparação legal das mesmas ao matrimônio, com acesso aos direitos próprios deste último, é um dever **opor-se-lhe** de modo claro e incisivo. Há que abster-se de qualquer forma de cooperação formal na promulgação ou aplicação de **leis tão gravemente injustas** e, na medida do possível, abster-se também da cooperação material no plano da aplicação. Nesta matéria, cada qual pode reivindicar o direito à objeção de consciência (grifos nossos).

Percebe-se, aqui, que, para o Vaticano, a aprovação de lei que regulamente as uniões entre homossexuais, seria uma injustiça.

A função da lei civil é certamente mais limitada que a da lei moral.(11) **A lei civil, todavia, não pode entrar em contradição com a rata razão** sob pena de perder a força de obrigar a consciência.(12) Qualquer lei feita pelos homens tem razão de lei na medida que estiver em conformidade com a lei moral natural, reconhecida pela rata razão, e sobretudo na medida que respeitar os direitos inalienáveis de toda a pessoa.(13) **As legislações que favorecem as uniões homossexuais são contrárias à rata razão**, porque dão à união entre duas pessoas do mesmo sexo garantias jurídicas análogas às da instituição matrimonial. Considerando os valores em causa, o Estado não pode legalizar tais uniões sem faltar ao seu dever de promover e tutelar uma instituição essencial ao bem comum, como é o matrimônio (grifos nossos).

Neste momento, a Igreja Católica afirma que seria irracional aprovar uma lei que regulamente as uniões entre homossexuais.

Poderá perguntar-se como pode ser contrária ao bem comum uma lei que não impõe nenhum comportamento particular, mas apenas se limita a legalizar uma realidade de fato, que aparentemente parece não comportar injustiça para com ninguém. A tal propósito convém refletir, antes de mais, na diferença que existe entre o comportamento homossexual como fenômeno privado, e o mesmo comportamento como relação social legalmente prevista e aprovada, a ponto de se tornar numa das instituições do ordenamento jurídico. O segundo fenômeno, não só é mais grave, mas assume uma relevância ainda mais vasta e profunda, e acabaria por introduzir **alterações na inteira organização social, que se tornariam contrárias ao bem comum**. As leis civis são princípios que estruturam a vida do homem no seio da sociedade, para o bem ou para o mal. « Desempenham uma função muito importante, e por vezes determinante, na promoção de uma mentalidade e de um costume ».(14) As formas de vida e os modelos que nela se exprimem não só configuram externamente a vida social, mas ao mesmo tempo tendem a modificar, nas novas gerações, a compreensão e avaliação dos comportamentos. **A legalização das uniões homossexuais acabaria, portanto, por ofuscar a percepção de alguns valores morais fundamentais e desvalorizar a instituição matrimonial.**

Neste fragmento, afirma-se que a aprovação de lei que regulamente a união entre homossexuais provocaria desorganização social e desvalorizaria a instituição matrimonial, frisando, novamente, que o homossexualismo é uma imoralidade.

Nas uniões homossexuais estão totalmente ausentes os elementos biológicos e antropológicos do matrimônio e da família, que poderiam dar um fundamento racional ao reconhecimento legal dessas uniões. Estas não se encontram em condição de garantir de modo adequado a procriação e a sobrevivência da espécie humana. A eventual

utilização dos meios postos à sua disposição pelas recentes descobertas no campo da fecundação artificial, além de comportar graves faltas de respeito à dignidade humana,(15) não alteraria minimamente essa sua inadequação.

Nas uniões homossexuais está totalmente ausente a dimensão conjugal, que representa a forma humana e ordenada das relações sexuais. Estas, de fato, são humanas, quando e enquanto exprimem e promovem a mútua ajuda dos sexos no matrimônio e se mantêm abertas à transmissão da vida (grifos nossos).

Este fragmento trata de um tema muito comum quando se trata de união de homossexuais: a impossibilidade de procriação. Na minha opinião, um tema totalmente impertinente, já que, mesmo na união entre heterossexuais, não necessariamente um casal busca produzir prole. O que é essencial, sim, é a questão afetiva, que une o casal, que busca um companheirismo, uma comunhão de esforços, mas que, principalmente, e necessariamente, devem ter uma ligação **afetiva**. Aliás, seria impensável pensar o sexo somente como uma forma de procriação, sendo que ele também, tem a grande função de recreação e de forma de relacionamento do indivíduo com a sociedade, de sua socialização.

Em defesa da legalização das uniões homossexuais não se pode invocar o princípio do respeito e da não discriminação de quem quer que seja. Uma distinção entre pessoas ou a negação de um reconhecimento ou de uma prestação social só são inaceitáveis quando contrárias à justiça.(16) Não atribuir o estatuto social e jurídico de matrimônio a formas de vida que não são nem podem ser matrimoniais, não é contra a justiça; antes, é uma sua exigência.

Este fragmento apresenta uma tese totalmente absurda. Que a não legalização das uniões entre homossexuais não é discriminação. No meu ponto de vista, é, sim, pura discriminação, indo totalmente de desencontro com o princípio da dignidade humana. Como se não bastasse, ainda se afirma que não é injustiça, é, tão somente uma **exigência**.

Nem tão pouco se pode razoavelmente invocar o princípio da justa autonomia pessoal. Uma coisa é todo o cidadão poder realizar livremente atividades do seu interesse, e que essas atividades que reentrem genericamente nos comuns direitos civis de liberdade, e outra muito diferente é que **atividades que não representam um significativo e positivo contributo para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade possam receber do Estado um reconhecimento legal específico e qualificado**. As uniões homossexuais não desempenham, nem mesmo em sentido analógico remoto, as funções pelas quais o matrimônio e a família merecem um reconhecimento específico e qualificado. Há, pelo contrário, razões válidas para

afirmar que tais uniões são nocivas a um reto progresso da sociedade humana, sobretudo se aumentasse a sua efetiva incidência sobre o tecido social.

Fala-se, agora de a regulamentação da união entre homossexuais não contribuiria para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade, muito pelo contrário, causaria um dano social.

Porque as cópias matrimoniais têm a função de garantir a ordem das gerações e, portanto, são de relevante interesse público, o direito civil confere-lhes um reconhecimento institucional. As uniões homossexuais, invés, não exigem uma específica atenção por parte do ordenamento jurídico, porque não desempenham essa função em ordem ao bem comum.

Não é verdadeira a argumentação, segundo a qual, o reconhecimento legal das uniões homossexuais tornar-se-ia necessário para evitar que os conviventes homossexuais viessem a perder, pelo simples fato de conviverem, o efetivo reconhecimento dos direitos comuns que gozam enquanto pessoas e enquanto cidadãos. Na realidade, eles podem sempre recorrer – como todos os cidadãos e a partir da sua autonomia privada – ao direito comum para tutelar situações jurídicas de interesse recíproco. **Constitui porém uma grave injustiça sacrificar o bem comum e o reto direito de família a pretexto de bens que podem e devem ser garantidos por vias não nocivas à generalidade do corpo social.**(17)

Por fim, afirma-se que tão somente as uniões entre heterossexuais são de interesse público, não as de homossexuais, porque elas não vem de encontro à ordem e ao bem comum.

Não é de se espantar, lendo este pronunciamento do Vaticano, porque houve tanta revolta de homossexuais na época, inclusive em Curitiba, onde comissões em prol dos direitos dos homossexuais queimaram tal carta, de forma simbólica, na frente da Catedral Metropolitana de Curitiba.

Analisaremos, a seguir, algumas legislações de outros países, que se libertaram dos laços da religião e conseguiram fazer leis que atingiram os objetivos de trazer maior cidadania e respeito às minorias homossexuais.

12. POSTURAS LEGISLATIVAS NO MUNDO SOBRE UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS

Afirma BRITO⁴⁵ que os países europeus nórdicos como a Dinamarca, Suécia, Noruega e Islândia, de tradição mais liberal, já se libertaram da influência do Direito Canônico, sendo que foram os primeiros a adotar uma legislação reconhecendo as uniões homossexuais.

A Dinamarca, portanto, é considerada a primeira nação a admitir a necessidade da tutela estatal para concessão de direitos advindos de uniões homossexuais nas áreas previdenciária, trabalhista e do direito das sucessões, incluindo também a troca de sobrenomes e dando as diretrizes em caso de dissolução da sociedade, através da combinação de várias leis. Desde 1984, essa matéria vem sendo estudada, sendo que a Lei n.º 372 de 1.º de junho de 1989, regulamentou a matéria, passando a vigorar no dia 1.º de outubro de 1989.

Esta lei dispõe que os efeitos legais das uniões entre homossexuais devem ser os mesmos do contrato de casamento, devendo ser aplicadas aos parceiros as mesmas disposições que se aplicam aos esposos, com exceção da Lei de Adoção.

Com relação aos outros países nórdicos da Europa, MATOS⁴⁶ informa que a Noruega, em 1993, adotou o modelo da Dinamarca, também reconhecendo a parceria homossexual, o parlamento sueco o adotou em 7 de julho de 1994 e na Islândia, tal oportunidade surgiu em 04 de junho de 1996. Na Finlândia, em 8 de março de 2002, entrou em vigor a lei aprovada em setembro de 2001.

Com relação aos outros países da Europa, na Holanda, as primeiras uniões homossexuais formalizadas foram autorizadas a partir de 1.º de janeiro de 1998, na Hungria, a partir de 21 de maio de 1996, na Bélgica em janeiro de 2000, na Alemanha, a parceria registrada surgiu em 1.º de agosto de 2001, apesar de protestos de Estados conservadores como a Baviera, a Saxônia e a Turíngia, da Conferência Episcopal Alemã e dos políticos de centro-direita. Na Inglaterra, o primeiro registro ocorreu em 5 de setembro de 2001.

⁴⁵ BRITO, obra citada, p. 62-64.

⁴⁶ MATOS, obra citada, p. 97-125.

Em Portugal, depois da exclusão da parceira homossexual da legislação matrimonial de 1999, o Parlamento, surpreendeu a todos, com a Lei n.º 7, de 15 de março de 2001, que revogou a Lei n.º 135/1999, estipulando que os parceiros homossexuais e heterossexuais, em união de fato por mais de dois anos, possuem tutela jurídica semelhante a dos heterossexuais unidos pelo casamento.

Paralelamente, não há qualquer consenso entre a Corte e a Comissão Européia de Direitos Humanos no que diz respeito à idade em que as relações sexuais homossexuais poderão ser consentidas e despenalizadas, o que ocasiona divergências legislativas que variam entre os 16 e 21 anos.

Entre avanços e retrocessos, resta admitir que a Europa tem garantido sua inclinação pró reconhecimento jurídico das uniões homossexuais, principalmente pelo estímulo que vem ofertando ao debate do tema, caminhando rumo ao reconhecimento pleno dessas uniões, com vistas à outorga do mesmo *status* destinado ao casamento, encontrando-se muito avante do já abordado a nível internacional.

BRITO⁴⁷ afirma que, no entanto, na Grécia e na Irlanda, a homossexualidade constitui ilícito penal, o que evidencia o grau de intolerância da legislação destes países de tradição milenar. Em sua obra, transcreve um resumo, atualizado até o ano 2000, para demonstrar em que situação encontra-se a legalização das uniões entre homossexuais:

Países onde existem leis que regulamentam a união entre homossexuais: Dinamarca, Groenlândia, Hungria, Islândia, Noruega e Suécia.

Países onde estados, províncias e cidades reconhecem o contrato de união civil: Bélgica, Canadá, Espanha⁴⁸, Estados Unidos⁴⁹ e França (234 prefeituras).

Países onde a lei está em discussão no Congresso: Bélgica, Brasil, Finlândia, Holanda e República Checa.⁵⁰

País que reconhece a união de fato entre homossexuais: Hungria.

⁴⁷ BRITO, obra citada, p. 65.

⁴⁸ A Catalunha.

⁴⁹ Estados do Hawaii, Alaska, Vermont e Califórnia e cidades de Nova Iorque, Los Angeles, Seattle, Michigan e São Francisco.

⁵⁰ Como afirmado anteriormente, nos dias atuais, Bélgica, Finlândia e Holanda já tem legislação tratando do tema, sendo que a Holanda já tinha desde 1998.

Países que proíbem a discriminação por motivo de orientação sexual: África do Sul, Canadá, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, França, Holanda, Noruega, Nova Zelândia, Polônia e Suécia.

Países que concedem asilo político por motivo de orientação sexual: Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, Holanda, Irlanda, Noruega e Suécia.

Países que concedem nacionalidade por motivo de união entre homossexuais: Austrália, Dinamarca, Holanda, Noruega, Nova Zelândia e Suécia.

Países onde oficialmente o homossexual não é impedido de servir às forças armadas: Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Holanda, Israel, Noruega, Nova Zelândia e Suécia.

Como pudemos perceber, está havendo um grande movimento mundial, nos países mais civilizados para uma inserção maior dos homossexuais na sociedade, com a regulamentação de suas uniões. Enquanto isso, no Brasil ainda não se vê grande evolução da discussão de tal tema, como veremos a seguir.

13. O NOSSO PROJETO DE LEI DE UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS

No Brasil, existe o Projeto de Lei n.º 1.151 de 1995, de autoria da então Deputada Marta Suplicy. O texto integral de seu substitutivo pela Comissão Especial na Câmara dos Deputados aparece no anexo I.

Embora tenha uma proposta de modelo de contrato, que lembra o Direito das Obrigações, com ampla autonomia da vontade, tem grande influência, também, do Direito de Família.

Infelizmente, não tratou de temas importantes, como o direito a alimentos e a possibilidade de mudança do nome entre os parceiros. Além de trazer expressa vedação de adoção, tutela ou guarda, que, para mim, é um gritante preconceito.

Mas sua aprovação seria um grande avanço, apesar das críticas apresentadas, pois traria a resolução de alguns problemas que tem os homossexuais como cadastramento de parceiro como dependente previdenciário e herança no caso de falecimento, ambos casos previstos no projeto de lei.

No entanto, não há nenhuma previsão de sua aprovação por influência de representantes evangélicos e católicos, que tem mais força perante o Congresso Nacional que os parlamentares que defendem a aprovação da lei.

14. POSTURA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE A UNIÃO ENTRE HOMOSSEXUAIS

Segundo a Desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias⁵¹, a justiça é um anseio de todos, sendo a garantia da justiça o dever maior de um Estado democrático de Direito que tenha o compromisso de assegurar o respeito à dignidade humana. Na visão da magistrada, o fato de não haver previsão legal para específica situação não impede o seu reconhecimento nem significa inexistência de direito à tutela jurídica, pois o silêncio do legislador deve ser suprido pelo juiz, que pode criar a norma para o caso que se apresenta a julgamento.

Desta forma, mesmo sem lei, os homossexuais que viviam em união estável foram ao Judiciário reivindicar direitos. E, da mesma forma que anteriormente ocorria com a união estável entre homossexuais, em vez de serem consideradas sociedades de afeto, foram rotuladas, semelhante ao direito societário, como sociedades de fato.

E a falta de reconhecimento de direitos além da eventual partição de bens comuns enseja flagrantes injustiças, como preterir o parceiro de muitos anos e entregar expressivos patrimônios a parentes longínquos, até quarto grau, ou reconhecer a herança como jacente. Dar o lar comum a quem sempre hostilizou a orientação sexual do parente morto, deixando desabrigado aquele que dividiu uma vida e acompanhou o parceiro até a hora da morte.

A Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul foi pioneira no Brasil ao colocar as uniões homoafetivas no seu local devido, na competência das Varas de Família, já que o Direito de Família trata mais das questões do coração do que da razão. Para os magistrados gaúchos, o silêncio da lei enseja a aplicação das normas que regulamentam as uniões estáveis, o que leva, por consequência, também ao direito sucessório. Ao se tornarem relações familiares, merecem ser reconhecidas para efeitos ocorrentes após a morte de um dos parceiros. Assim, assume a condição de herdeiro legítimo, direito à inventariança, bem como a usufruto e direito real de habitação.

Apresentamos, a seguir, alguns julgados favoráveis à união entre homossexuais.

Superior Tribunal de Justiça

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - Partilha de bens - **Admissibilidade** se os parceiros mutuamente se obrigaram a **combinar seus esforços para lograr fins comuns** - Aplicação do art. 1.363 do CC (STJ) RT 756/117 (grifos nossos).

⁵¹ DIAS, *Homoafetividade...*, p. 11-19.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Direito Civil. Sociedade de Fato. Relação Homossexual. Possibilidade. **O direito brasileiro não veda a sociedade de fato entre pessoa do mesmo sexo, sendo necessário, entretanto, a demonstração da existência do contribuição de cada um para formação do patrimônio comum.** Revelia. As regras que regem a revelia determinam que sejam considerados verdadeiros os fatos alegados com a inicial. Porém, essa presunção não se verifica quando os próprios documentos trazidos pela parte autora contradizem sua afirmação. Improcedência mantida. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 2003.001.24718. Órgão Julgador: QUINTA CAMARA CIVEL. Des. ANTONIO CESAR SIQUEIRA. Julgado em 11/11/2003 (grifo nosso).

Tribunal de Justiça de São Paulo

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - Partilha de bens - Admissibilidade se os parceiros mutuamente se obrigaram a combinar seus esforços para alcançar fins comuns, caracterizando sociedade de fato - Análise do acervo probatório - Ensinamentos doutrinários e precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Aplicação do artigo 1363 do Código Civil de 1916 (atual artigo 981, "caput") - Sentença reformada - Apelo provido. (Apelação Cível n. 142.057-4/0 - Praia Grande - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Percival Nogueira - 11.12.03 - V.U.)

GUARDA - Pretensão do pai - Mãe que está em melhores condições - Guarda deferida a esta - Inexistência de elemento contido em prova idônea sobre relacionamento homossexual da mãe do menor com outra mulher, na casa em que mora - Ademais, **desde que recatada a vida decorrente dessa espécie de união, esse ato na consciência atual da sociedade já não se considera atentatório à moral ou revelador de deficiência ética** - Embargos providos. Estando a mãe em melhores condições do que o pai, defere-se a ela a guarda do filho. Um eventual relacionamento homossexual da mãe não se constitui em óbice à essa guarda, pois esse tipo de relacionamento, na consciência atual da sociedade, já não se considera atentatório a moral ou revelador de deficiência ética. Ademais, não se produziu prova convincente acerca da existência desse tipo de relacionamento. (Embargos Infringentes n. 265.053-1 - São Paulo - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ruitter Oliva - 19.08.97 - M.V.* 732/302/05, **grifo nosso**)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Ementa: **união homossexual**. reconhecimento. partilha do patrimônio. meação paradigma. não se permite mais o farisaísmo de desconhecer a existência de uniões entre pessoas do mesmo sexo e a produção de efeitos jurídicos derivados dessas relações homoafetivas. embora permeadas de preconceitos, são realidades que o Judiciário não pode ignorar, mesmo em sua natural atividade retardatária. nelas remanescem conseqüências semelhantes as que vigoram nas relações de afeto, buscando-se sempre a **aplicação da analogia e dos princípios gerais do direito**, relevado sempre os **princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade**. desta forma, o patrimônio havido na constância do relacionamento deve ser partilhado como na união estável, paradigma supletivo onde se debruça a melhor hermenêutica. apelação provida, em parte, por maioria, para assegurar a divisão do acervo entre os parceiros. (55fls.) (apelação cível nº 70001388982, sétima câmara cível, tribunal de justiça do rs, relator: des. José Carlos Teixeira Giorgis, julgado em 14/03/01) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Órgão julgador: Sétima Câmara Cível. Comarca de origem: Restinga (grifos nossos).

Ementa: homossexuais. união estável. possibilidade jurídica do pedido. e **possível o processamento e o reconhecimento de união estável entre homossexuais**, ante princípios fundamentais esculpidos na constituição federal que vedam qualquer discriminação, inclusive quanto ao sexo, sendo descabida discriminação quanto à união homossexual. e justamente agora, quando uma onda renovadora se estende pelo mundo, com reflexos acentuados em nosso país, **destruindo preceitos arcaicos**, modificando conceitos e **impondo a serenidade científica da modernidade no trato das relações humanas**, que as posições devem ser marcadas e amadurecidas, para que os avanços não sofram retrocesso e para que as individualidades e coletividades, possam andar seguras na tão almejada busca da felicidade, direito fundamental de todos. sentença desconstituída para que seja instruído o feito. apelação provida. (9 fls) (apelação cível nº 598362655, oitava câmara cível, tribunal de justiça do rs, relator: Des. José Ataídes Siqueira Trindade, julgado em 01/03/00). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Órgão julgador: Oitava Câmara Cível. Comarca de origem: Pelotas (grifos nossos).

Embora outros tribunais se manifestem sobre o tema, percebe-se que somente tratam da parte patrimonial. O único que trata, de forma explícita, como um direito fundamental constitucional e uma sociedade de afeto, é o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Apresentamos, agora, infelizmente, diversos julgados desfavoráveis à união entre homossexuais:

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - Coabitação - Situação que não gera nenhum direito entre as partes, independente do período de convivência (TAMG) RT 742/393

CASAMENTO - Pessoas do mesmo sexo - Duas mulheres - Registro civil em cidade diversa daquela onde houve o primeiro - Ação anulatória - Ato inexistente - Procedência (TJMG) RT 572/189

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SOCIEDADE DE FATO - União entre pessoas do mesmo sexo - Relação homossexual, por longo tempo, entre dois homens - Pretendida aplicação das disposições da Lei 8.971/94, sob a alegação de existência de união estável - Inadmissibilidade, pois trata-se de norma dirigida a união entre pessoas de sexo oposto - Impossibilidade de reconhecer-se ao companheiro sobrevivente a integralidade dos bens do espólio do *de cuius*, que faleceu sem deixar descendentes ou ascendentes, se não demonstrada a contribuição ou o esforço na formação do patrimônio que se afirma comum (TJRJ)- RT 791/354

Ação declaratória. União Estável. Ausência de provas do convívio como marido e mulher. Morte de **homossexual**, solitário e dependente químico. Inexistência de direito à herança como se cônjuge sobrevivente fosse. Leis 8.971/94 e 9.278/96. Desprovemento do recurso. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 2004.001.07763. Órgão Julgador: DECIMA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Des. DES. SYLVIO CAPANEMA. Julgado em 15/06/2004

Dissolução de sociedade de fato. Relação **homossexual**. Convivência restou cabalmente comprovada nos autos. Impossibilidade a aplicação por analogia do artigo 5. da Lei n. 9278/96 no caso dos autos, pois se trata de hipótese não tutelada pelo nosso direito. Exegese do art. 1. da Lei n. 9278/96 e 226 par. 3. da Constituição Federal. Ausência de demonstração de que o Autor contribuiu financeiramente na aquisição dos bens de propriedade do "de cujus". Sociedade que se reconhece, apenas em relação aos bens que o Suplicante comprovou ser titular. Negado provimento. Ementário: 18/2004 - N. 08 - 24/06/2004. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 2003.001.33971. Comarca de Origem: CAPITAL DO RIO DE JANEIRO. Órgão Julgador: QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Votação : Unânime. Des. DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO. Julgado em 02/03/2004.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. FALECIMENTO DO INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO NO CURSO DA DEMANDA, SENDO SUBSTITUÍDO PELO SEU ESPÓLIO QUE TEM, NO PRÓPRIO AUTOR O REPRESENTANTE. COLIDÊNCIA DE INTERESSES. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO E QUE MERECE SER CASSADA PARA, EM SE SUSPENDENDO A AÇÃO DECLARATÓRIA, SE AGUARDAR A REGULAR REPRESENTAÇÃO NO INVENTÁRIO ONDE, CITANDO-SE OS POSSÍVEIS HERDEIROS PELAS VIAS EDITALÍCIAS, INTERVIRÁ A CURADORIA ESPECIAL QUE, POR FORÇA DE LEI, ESTARÁ REPRESENTANDO O ESPÓLIO NESTES AUTOS. PROVIMENTO PACIAL DO RECURSO. I - Impossível que o Autor venha a representar o Espólio do Réu em ação declaratória pela qual se pretende obter a declaração de relação **homossexual** e, por consequência, a partilha dos bens Integrantes do mesmo Espólio; II - Provimento parcial do recurso para, suspendendo-se a ação declaratória, se promover, nos autos do inventário, a citação de possíveis herdeiras que, inexistentes ou porque citados pela via editalícia, terão a defesa de seus direitos patrocinada pela Curadoria Especial. Tipo da Ação: PELACAO CIVEL Número do Processo: 2000.001.13710. Órgão Julgador: NONA CAMARA CIVEL. Des. DES. ADEMIR PIMENTEL. Julgado em 06/02/2001.

Sociedade de fato entre homens **homossexuais**. Reconhecimento e dissolução. Alegação de união estável. Companheiro falecido. Pleito objetivando a integralidade dos bens do espólio. Descabimento. Formação do patrimônio comum. Contribuição não demonstrada. Reintegração de posse com inversão de polaridade. Esbulho incomprovado. Regra do disposto no artigo 927 do CPC. Demandas julgadas em conjunto. Sentença correta. Recursos improvidos. Ainda que evidenciada, por longo tempo, a relação **homossexual** entre dois homens, a ela não se aplica as disposições da Lei n. 8971/94, sob alegação de existência de união estável. Sobretudo porque, a Carta Magna, em seu artigo 226, estabelece que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", consignando no parágrafo 3. que "para efeito da proteção do Estado, e' reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Esse preceito constitucional, pois, tem por escopo a união entre pessoas do sexo oposto e não elementos do mesmo sexo. Logo, nesse contexto, o reconhecimento e a dissolução de sociedade de fato, cujo pleito objetiva a integralidade dos bens do espólio do companheiro, que faleceu sem deixar descendentes, ou ascendentes, exhibe-se incabível quando se verifica que não restou demonstrado a contribuição ou o esforço na formação do patrimônio que se afirma comum. De outro lado, tratando-se de Ação de Reintegração de Posse, exige-se que o autor, necessariamente, comprove sua posse anterior e a existência do esbulho que alega. Se ausentes os elementos seguros que afastem quaisquer dúvidas acerca do episódio que o gerou, tem-se a não configuração do mesmo. Não basta, portanto, demonstrar apenas a propriedade. Assim, a reparação pela via do interdito reintegratório não pode prosperar se inobservado o disposto no artigo 927 do CPC.(MLN). Partes: SERGIO AUGUSTO GUIMARAES E OUTRO. OS MESMOS. REV. DIREITO DO

T.J.E.R.J., vol 50, pág 212 REV. DOS TRIBUNAIS, vol 791, pág 354 Ementário: 13/2001 - N. 16 - 03/05/2001. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 2000.001.10704. Folhas: 6977/6986. Comarca de Origem: CAPITAL. Órgão Julgador: TERCEIRA CAMARA CIVEL. Votação: Unânime. Des. DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE. Julgado em 07/11/2000.

Agravo de Instrumento. Sucessão. Sociedade de fato **homossexual**. Existência de parente vivo, na linha sucessória. Existindo parente do "de cujus" (tio) que tem condições de assumir a inventariança do espólio, a existência de eventual sociedade de fato, ainda não reconhecida judicialmente, não obstaculiza a providencia, tendo em vista a gradação sucessória legal. Desprovemento do agravo interposto. (MGS) Partes: NELSON DA ROCHA. ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DA COSTA. Tipo da Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Número do Processo: 1999.002.08497. Folhas: 44156/44158. Comarca de Origem: CAPITAL. Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL. Votação : Unânime. Des. ALEXANDRE H. VARELLA. Julgado em 05/10/1999.

SOCIEDADE DE FATO. RELACIONAMENTO **HOMOSSEXUAL**. APLICACAO, A ESPECIE, DO ART. 1363 DO CODIGO CIVIL. PROVA INSUFICIENTE DA EFETIVA DA PARTICIPACAO DO AUTOR NA REALIZACAO PATRIMONIAL. O ONUS DA PROVA, NA FORMA DO CPC 331, I. APELO IMPROVIDO. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 1998.001.13737. Data de Registro : 03/03/1999. Órgão Julgador: DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL. Des. DES. LUIZ CARLOS GUIMARAES. Julgado em 21/01/1999.

Sociedade de fato. Declaração de existência e dissolução de sociedade de fato entre **homossexuais**. Necessária para sua caracterização a prova inequívoca da contribuição dos sócios para a formação do patrimônio da sociedade. A comunhão de interesses, de natureza econômica, exteriorizado pelo esforço que cada qual realiza, visando a criação de um patrimônio e', e não a conotação sexual da relação, que e' relevante para a configuração da sociedade de fato. Incomprovada a sociedade de fato. Provimento do apelo. (GAS) Partes: SEGREDO DE JUSTICA. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 1997.001.08084. Folhas: 64401/64414. Comarca de Origem: CAPITAL. Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL. Votação : Unânime. Des. PAULO SERGIO FABIAO. Julgado em 01/12/1998.

Civil. Relação **homossexual**. Pretensão de meação de companheiro baseada no direito de família. Impossibilidade jurídica. Desprovemento do recurso com extração de pecas para o Ministério Publico a fim de que se esclareçam as circunstancias em que falecera o companheiro. 1. No titulo "Da Ordem Social", tratando a Carta Magna, no seu Capitulo VII, sobre a família, consigna que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento", pelo que conclui que essa proteção alcança a união entre pessoas de sexo oposto e não, elementos do mesmo sexo, tanto assim que determina esforços estatais no sentido de facilitar a conversão dessa união em casamento; II - A questão atinente a bens que porventura se tenham adquirido ao longo da união **homossexual** deve ser decidida no campo do direito das obrigações; III - Extração de pecas, nos termos do art. 40, do Código de Processo Penal, a fim de que se analise, a mingua de informações nos autos, sobre o resultado da ação penal originaria dos fatos que envolveram o falecimento do companheiro do Apelante; IV - Desprovemento do recurso. (IRP). Partes: NELSON DA ROCHA. ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DA COSTA. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 1998.001.07355. Folhas: 71522/71425. Comarca de Origem:

CAPITAL. Órgão Julgador: DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL. Votação : Unânime.
DES. ADEMIR PIMENTEL. Julgado em 29/09/1998.

Sociedade de fato. **Homossexuais**. Apartamento adquirido pelo obtuado. Partilha impossibilitada. Desprovento. (MCG) Partes: JORGE NUNES DA SILVA. ESP. DE WALTER GOMES JUNIOR. Ementário: 01/1997 - N. 50 - 06/02/1997. Tipo da Ação: APELACAO CIVEL. Número do Processo: 1996.001.06118 Folhas: 45569/45570. Órgão Julgador: SEGUNDA CAMARA CIVEL. Votação : Unânime. Des. DES. JOAO WEHBI DIB. Julgado em 08/10/1996.

Tribunal de Justiça de São Paulo

SOCIEDADE DE FATO - Relação homossexual - Meação - Pretensão à extensão a todos os bens do falecido convivente - Simples sociedade de afeto mantida entre parceiros do mesmo sexo que não induz efeitos patrimoniais, à falta de normatização específica - Inexistência de respaldo a legitimar a aplicação analógica da Constituição da República de 1988 ou legislação ordinária que regulamente a união estável, de modo a conferir direito de herança ao apelante - Ruptura do liame informal que gera conseqüências meramente no âmbito do Direito das Obrigações - Presença dos pressupostos do artigo 1.363 do Código Civil - Necessidade da aferição da contribuição de cada um dos sócios para se proceder à partilha na proporção de seus esforços - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível n. 179.953-4 - São Paulo - 10ª Câmara de Direito Privado - Relator: Paulo Dimas Mascaretti - 26.02.02 - V.U.)

COMPETÊNCIA - Ação declaratória de reconhecimento de sociedade de fato - União de pessoas do mesmo sexo - Hipótese não abrangida pelo artigo 226 da Constituição da República - Competência da Vara Cível - Conflito procedente - Competente o juízo suscitado - JTJ 258/390

UNIÃO HOMOSSEXUAL - Pensão por morte derivada de união homossexual - Servidor público segurado pelo IPESP - Demanda objetivando o reconhecimento da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, com reflexos jurídicos, no caso, o direito do parceiro supérstite de receber pensão - Extinção sem julgamento do mérito - Correção - Nem as normas constitucionais, nem as infra-constitucionais (inclusive o novo Código Civil) albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual - Pelo contrário mencionam que a união estável protegida deve ser entre homem e mulher - Os projetos-de-lei sobre o tema não podem embasar decisão judicial por tratar-se de *lege ferenda* - Impossibilidade jurídica do pedido - Aplicação do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil - Recurso improvido. (Apelação Cível n. 297.131-5/9 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Guerrieri Rezende - 10.03.03 - V.U.)

PRESCRIÇÃO - IPESP - Pensão por morte - Pretensão de reconhecimento de união civil homossexual para o recebimento do benefício - Inadmissibilidade - Ausência de amparo legal e/ou constitucional - Impossibilidade jurídica do pedido - Extinção do processo - Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil - Recurso não provido - JTJ 265/246

CASAMENTO - Ato inexistente - União de pessoas do mesmo sexo - Utilização de falso registro de nascimento - Sentença que declara a inexistência do matrimônio confirmada (TJSP) RT 615/47

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Negativo - União de pessoas do mesmo sexo - Ação declaratória de reconhecimento de sociedade de fato - Hipótese não abrangida pela previsão do artigo 226 da Constituição Federal que trata da relação entre homem e mulher - Competência da Vara Cível - Competente o Juízo suscitado. (Conflito de Competência n. 93.985-0/0 - São Paulo - Câmara Especial - Relator: Borelli Machado - 12.08.02 - V.U.)

Tribunal de Alçada do Estado do Paraná

Ação de reconhecimento de união estável e/ou sociedade de fato, c/c indenização - processo extinto, sem julgamento do mérito - ausência de condições da ação - art. 267, vi, do Código de Processo Civil - união entre homossexuais - **impossibilidade de reconhecimento de união estável** nos moldes das leis n.ºs 8.971/94 e 9.278/96 - pedido, no entanto, alternativo, sendo possível a existência de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo - **incompetência absoluta do juízo da vara de família** - deslocamento da competência para o juízo cível - sentença completamente desprovida de fundamentação - nulidade absoluta declarada - sentença cassada - recurso provido. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, n.º do Acórdão: **11335**, Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível, Tipo de Documento: Acórdão, Comarca: Paranavaí, Processo: 0131962-0, Recurso: Apelação Cível, Relator: Mario Rau, Revisor: Ronald Schulman, Julgamento: 17/08/1999, Ramo de Direito: Cível, Decisão: **Unânime**, Dados da Publicação: DJ: 5466.

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - Pretendida aplicação das Leis 8.971/94 e 9.278/96 - Inadmissibilidade, pois a diversidade de sexos é requisito objetivo e essencial para o reconhecimento da união estável - Possibilidade, no entanto, que se reconheça uma sociedade de fato entre homossexuais, nos moldes do art. 1.363 do CC - Aplicação da Súm. 380 do STF (TAPR) RT 773/389

Como se pode perceber, até somente sob o ponto de vista meramente patrimonial, a situação probatória da união homossexual se torna difícil, seja por preconceito da sociedade, seja porque não há ainda o instituto jurídico adequado para solucionar tal questão. A postura dos tribunais, como se pode perceber, em sua maioria, só aceita as uniões de fato entre homossexuais sob o ponto de vista de comunhão de esforços com a finalidade patrimonial, fazendo, não raras vezes, analogia com uma sociedade comercial e não como uma sociedade de afeto, pois sob o ponto de vista afetivo, a grande maioria dos tribunais a julga inconstitucional, não aceitando analogia com a união estável entre heterossexuais.

15. QUESTIONÁRIO

Para finalizar meu trabalho de pesquisa, resolvi fazer uma investigação através de uma pesquisa de campo. Elaborei um questionário com as perguntas que eu julguei ser as mais comuns sobre homossexuais e suas uniões de fato. O questionário a seguir foi apresentado respondido por quatorze de meus colegas acadêmicos de direito da Universidade Federal do Paraná e por sete membros de casais católicos de Curitiba e seus filhos.

O principal objetivo que busquei com o seu preenchimentos foi analisar a diferença do posicionamento dos entrevistados de acordo com o tipo do grupo social a que pertence.

Todos os 21 questionários preenchidos encontram-se no anexo 3. A seguir, apresento os percentuais atingidos.

Questionário sobre união entre homossexuais

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim ()	acadêmicos de direito	10/14 = 71,5 %
	casais religiosos e seus filhos	4/7 = 57 %
Não ()	acadêmicos de direito	3/14 = 21,5 %
	casais religiosos e seus filhos	3/7 = 43 %
Não sei ()	acadêmicos de direito	1/14 = 7 %
	casais religiosos e seus filhos	0/7 = 0 %

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim ()	acadêmicos de direito	3/14 = 21,5 %
	casais religiosos e seus filhos	2/7 = 29 %
Não ()	acadêmicos de direito	11/14 = 78,5 %
	casais religiosos e seus filhos	5/7 = 71 %

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim ()	acadêmicos de direito	3/14 = 21,5 %
	casais religiosos e seus filhos	4/7 = 57 %
Não ()	acadêmicos de direito	11/14 = 71,5 %
	casais religiosos e seus filhos	3/7 = 43 %

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim ()	acadêmicos de direito	7/14 = 50 %
	casais religiosos e seus filhos	4/7 = 57 %
Não ()	acadêmicos de direito	6/14 = 43 %
	casais religiosos e seus filhos	3/7 = 43 %
Não sei ()	acadêmicos de direito	1/14 = 7 %
	casais religiosos e seus filhos	0/7 = 0 %

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los ()	acadêmicos de direito	2/14 = 14 %
	casais religiosos e seus filhos	2/7 = 29 %
Não, assumi-los ()	acadêmicos de direito	9/14 = 65 %
	casais religiosos e seus filhos	4/7 = 57 %
O que preferir ()	acadêmicos de direito	2/14 = 14 %
	casais religiosos e seus filhos	1/7 = 14 %
Não sei ()	acadêmicos de direito	1/14 = 7 %
	casais religiosos e seus filhos	0/7 = 0 %

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim ()	acadêmicos de direito	2/14 = 14 %
	casais religiosos e seus filhos	1/7 = 14 %
Não ()	acadêmicos de direito	12/14 = 86 %
	casais religiosos e seus filhos	6/7 = 86 %

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Acadêmicos de direito

Falta de pressão dos homossexuais sobre os parlamentares	3/14 = 21,5 %
Pressão da Igreja sobre os parlamentares	2/14 = 14,3 %
Falta de interesse dos parlamentares	2/14 = 14,3 %
Maioria da sociedade brasileira é contra	2/14 = 14,3 %
Preconceito	2/14 = 14,3 %
Por ser imoral	1/14 = 7,0 %
Outros motivos	2/14 = 14,3 %

Casais religiosos e seus filhos

Falta de interesse dos parlamentares	2/7 = 28,5 %
A maioria é contra	1/7 = 14,3 %
A Igreja é contra	1/7 = 14,3 %
Falta de posicionamento das pessoas	1/7 = 14,3 %
A homossexualidade é contra a natureza humana	1/7 = 14,3 %
Não sei	1/7 = 14,3 %

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Acadêmicos de direito

Pressão da Igreja	5/14 = 36 %
Porque são diferentes das demais são a minoria	5/14 = 36 %
Não há preconceito	2/14 = 14 %
Falta de educação	1/14 = 7 %
	1/14 = 7 %

Casais religiosos e seus filhos

seu comportamento é anormal	3/7 = 43 %
Questões morais e religiosas são a minoria	2/7 = 29 %
São diferentes	1/7 = 14 %

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Acadêmicos de direito

O que preferir	7/14 = 50 %
Nenhum dos dois	2/14 = 14 %
Incentivado a permanecer neste estado	1/14 = 7,2 %
Deve ser tratado	1/14 = 7,2 %
Depende de cada caso	1/14 = 7,2 %
Procurar ajuda religiosa	1/14 = 7,2 %
Não sei	1/14 = 7,2 %

Casais religiosos e seus filhos

Deve ser tratado	4/7 = 57 %
Incentivado a permanecer neste estado	3/7 = 43 %

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Acadêmicos de direito

Nada	4/14 = 29 %
Continuaria amando-o	3/14 = 21 %
Respeitaria a sua escolha	2/14 = 14 %
Não aceitaria sua escolha	1/14 = 7,2 %
Pediria para que ele mudasse para outra cidade para que ninguém soubesse	1/14 = 7,2 %
Submeteria-o a um tratamento	1/14 = 7,2 %
Orientaria-o para procurar Jesus	1/14 = 7,2 %
Não sei	1/14 = 7,2 %

Casais religiosos e seus filhos

Daria apoio	2/7 = 28,5 %
Procuraria saber o porquê	1/7 = 14,3 %
Lutaria com todas as técnicas para curá-lo	1/7 = 14,3 %
Não aceitaria se ele fosse homossexual masculino, só se ela fosse feminino	1/7 = 14,3 %
Aceitaria e o amaria	1/7 = 14,3 %
Não sei	1/7 = 14,3 %

O que se pode concluir das respostas dadas é que, enquanto nos acadêmicos de Direito da Turma “Elton Venturi”, a grande maioria das pessoas são favoráveis à regulamentação das uniões homossexuais perante o Direito, atingindo 71,5 % dos entrevistados, enquanto que nos entrevistados católicos, tal percentual caiu para 53%

No entanto, ambos os grupos acreditam ser a homossexualidade um estado errado e a heterossexualidade um estado certo e, também, a enorme maioria de ambos os grupos acredita que casais de homossexuais não devem expor seu afeto em via pública, como andar de mãos dadas e beijar-se na boca.

16. CONCLUSÃO

O tema deste trabalho é bastante complexo. Dentro de um mesmo ambiente de pessoas, causa grande diversidade de impressões, quanto mais para diferentes grupos, ficando, difícil, para um país de dimensão continental como o Brasil, com grande diversidade de raças, culturas e religiões, chegar a um consenso.

Pude perceber, que, durante o meu estudo, que a influência religiosa é muito grande, bem como a moral, quando se trata deste tema. Influência tamanha, que interfere na aprovação do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional há quase dez anos.

Embora, já há muito tempo, Estado e Igreja estejam formalmente separados no Brasil, ainda se percebe que a influência da religião é grande em certos ramos do direito, como no Direito de Família.

Pelas respostas dos questionários pode-se perceber o que eu já tinha em mente. A influência religiosa das pessoas inclinou que os católicos rejeitassem a proposta de união homossexual, tomando uma postura bastante conservadora. Já os acadêmicos de Direito, por já terem uma visão mais racional, puderam avaliar que como o direito decorre de fatos sociais, já que já é um fato que existem uniões de fato entre homossexuais, a maioria dos acadêmicos opinou pela regulamentação da união entre homossexuais.

Talvez a solução para tal problema seja uma questão de organização política. Penso que há mais representantes no Congresso Nacional favoráveis a causa da manutenção do estado atual, privilegiando a tradição moralista católica e evangélica do que favoráveis à aumentar a gama de direitos necessários aos homossexuais. Assim, creio é necessário uma maior organização entre os grupos de homossexuais, bem como dos simpatizantes de seus interesses, para gerar debates na sociedade e poder mudar a visão retrógrada dos nossos políticos para a aprovação da lei de parceria civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000.
- DIAS, Maria Berenice. **União homossexual : preconceito e justiça**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- _____. **Homoafetividade : o que diz a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- DOVER, Kenneth James. **A homossexualidade na Grécia Antiga**. Tradução de Luís Sérgio Krausz. São Paulo: Nova Alexandria, 1994.
- GARCIA, Edinês Maria Sormani. **Direito de família : princípio da dignidade da pessoa humana**. Leme: LED – Editora de Direito, 2003.
- GOMES, Hélio. **Medicina legal**. 31. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994.
- HART, John; RICHARDSON, Diane (org.). **Teoria e prática da homossexualidade**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.
- MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **Iguais, mas diferentes : efeitos jurídicos da união entre pessoas do mesmo sexo**. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito das Relações Sociais. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2003.
- MELLO, Cleyson de Moraes. **Hermenêutica no direito de família**. In: Temas polêmicos de direito de família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.
- OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União estável : do concubinato ao casamento : antes e depois do novo código civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **A sexualidade vista pelos tribunais**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis : uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SELL, Teresa Adada. **Identidade homossexual e normas sociais : histórias de vida**. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 1987.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual : estudo sobre o transexualismo – aspectos médicos e jurídicos**. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito das Relações Sociais. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1997.

TALAVERA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

REFERÊNCIAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

<http://www.presidencia.gov.br/sedh/> Página do Poder Executivo Federal, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

<http://www.inpar28dejunho.com>. Página do Instituto Paranaense 28 de Junho, com sede em Curitiba.

ANEXOS

ANEXO 1
SUBSTITUTIVO APROVADO PELAS COMISSÕES
PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 1995

SUBSTITUTIVO APROVADO PELAS COMISSÕES
PROJETO DE LEI N° 1.151, DE 1995

Disciplina a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua parceria civil registrada, visando à proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e aos demais regulados nesta Lei.

Art. 2º. A parceria civil registrada constitui-se mediante escritura pública e respectivo registro em livro próprio, nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais na forma que segue.

§ 1º. Os interessados comparecerão perante os Oficiais de Registro, apresentando os seguintes documentos:

I - declaração de serem solteiros, viúvos, ou divorciados;

H - prova de capacidade civil absoluta, mediante apresentação de certidão de idade ou prova equivalente;

III - instrumento público do contrato de parceria civil.

§ 2º. Após a lavratura do contrato a parceria civil deve ser registrada em livro próprio no Registro Civil de Pessoas Naturais.

§ 3º. O estado civil dos contratantes não poderá ser alterado na vigência do contrato de parceria civil registrada.

Art. 3º. O contrato de parceria civil registrada será lavrado em Ofício de Notas, sendo livremente pactuado e versando sobre disposições patrimoniais, deveres, impedimentos e obrigações mútuas.

§ 1º. Somente por disposição expressa no contrato, as regras nele estabelecidas também serão aplicadas retroativamente, caso tenha havido concorrência para formação de patrimônio comum.

§ 2º. São vedadas quaisquer disposições sobre adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros.

Art. 4º. A extinção da parceria civil registrada ocorrerá:

I - pela morte de um dos contratantes;

H - mediante decretação judicial;

III - de forma consensual, homologada pelo juiz.

Art. 5º. Qualquer das partes poderá requerer a extinção da parceria civil registrada:

I - demonstrando a infração contratual em que se fundamenta o pedido;

H - alegando o desinteresse na sua continuidade.

Art. 6º. A sentença que homologar ou decretar a extinção da parceria civil registrada conterà a partilha dos bens dos interessados, de acordo com o disposto no contrato.

Art. 7º. É nulo de pleno direito o contrato de parceria civil registrada feito com mais de uma pessoa ou quando houver infração ao § 2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a infração mencionada no *caput*, seu autor comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se às penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 8º. Alteram-se os arts. 29, 33 e 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 29.** Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

IX - os contratos de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo.

§ 1º. Serão averbados:...

- a. a sentença que homologar ou decretar a extinção da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 33. Haverá em cada cartório, os seguintes livros:

VII - E - de registro de contratos de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 167. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I - o registro:

35 - dos contratos de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo que versem sobre comunicação patrimonial, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer das partes, inclusive os adquiridos posteriormente à celebração do contrato.

H - a averbação:

14 - das sentenças de separação judicial, de divórcio, de nulidade ou anulação do casamento e

de extinção de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro."

Art. 9º. O bem imóvel próprio e comum dos contratantes de parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo é impenhorável, nos termos e condições regulados pela Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 10. Registrado o contrato de parceria civil de que trata esta Lei, o parceiro será considerado beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado.

Parágrafo único. A extinção do contrato de parceria civil implica o cancelamento da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11. O parceiro que comprove a parceria civil registrada será considerado beneficiário da pensão prevista no art. 217, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. No âmbito da Administração Pública, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal disciplinarão, através de legislação própria, os benefícios previdenciários de seus servidores que mantenham parceria civil registrada com pessoa do mesmo sexo.

Art. 13. São garantidos aos contratantes de parceria civil registrada com pessoa do mesmo sexo, desde a data de sua constituição, os direitos à sucessão, nas seguintes condições:

I - o parceiro sobrevivente terá direitos, desde que não firme novo contrato de parceria civil registrada, ao usufruto da quarta parte dos bens do *de cuius*, se houver filhos deste;

H - o parceiro sobrevivente terá direito, enquanto não contratar nova parceria civil registrada, ao usufruto da metade dos bens do *de cuius*, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III - na falta de descendentes e ascendentes, o parceiro sobrevivente terá direito à totalidade da herança;

IV - se os bens deixados pelo autor da herança resultarem de atividade em que haja a colaboração do parceiro, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 14. O art. 454 da Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a redação que se segue, passando a atual § 3º a § 4º:

"Art. 454. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º. Havendo parceria civil registrada com pessoa do mesmo sexo, a esta se dará a curatela.

§ 4º ...

Art. 15. O art. 113 da Lei 6.815, de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 113.** ...

VI - ter contrato de parceria civil registrada com pessoa de nacionalidade brasileira."

Art. 16. É reconhecido aos parceiros o direito de composição de rendas para aquisição da casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde e seguro de grupo.

Art. 17. Será admitida aos parceiros a inscrição como dependentes para efeitos de legislação tributária.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1996.

Deputada Maria Elvira

Presidenta

Deputado Roberto Jefferson

Relator"

ANEXO 2
PRONUNCIAMENTOS OFICIAS DO VATICANO

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ***CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS PROJECTOS
DE RECONHECIMENTO LEGAL
DAS UNIÕES ENTRE PESSOAS
HOMOSSEXUAIS⁵²*****INTRODUÇÃO**

1. Diversas questões relativas à homossexualidade foram recentemente tratadas várias vezes pelo Santo Padre João Paulo II e pelos competentes Dicastérios da Santa Sé.(1) Trata-se, com efeito, de um fenómeno moral e social preocupante, inclusive nos Países onde ainda não se tornou relevante sob o ponto de vista do ordenamento jurídico. A preocupação é, todavia, maior nos Países que já concederam ou se propõem conceder reconhecimento legal às uniões homossexuais, alargando-o, em certos casos, mesmo à habilitação para adotar filhos. As presentes Considerações não contêm elementos doutrinários novos; entendem apenas recordar os pontos essenciais sobre o referido problema e fornecer algumas argumentações de carácter racional, que possam ajudar os Bispos a formular intervenções mais específicas, de acordo com as situações particulares das diferentes regiões do mundo: intervenções destinadas a proteger e promover a dignidade do matrimónio, fundamento da família, e a solidez da sociedade, de que essa instituição é parte constitutiva. Têm ainda por fim iluminar a atividade dos políticos católicos, a quem se indicam as linhas de comportamento coerentes com a consciência cristã, quando tiverem de se confrontar com projetos de lei relativos a este problema.(2) Tratando-se de uma matéria que diz respeito à lei moral natural, as seguintes argumentações são propostas não só aos crentes, mas a todos os que estão empenhados na promoção e defesa do bem comum da sociedade.

⁵² Extraído da página da rede mundial de computadores <http://www.vatican.va>, em 25 de agosto de 2004.

**I. NATUREZA
E CARACTERÍSTICAS IRRENUNCIÁVEIS
DO MATRIMÓNIO**

2. O ensinamento da Igreja sobre o matrimônio e sobre a complementaridade dos sexos propõe uma verdade, evidenciada pela rata razão e reconhecida como tal por todas as grandes culturas do mundo. O matrimônio não é uma união qualquer entre pessoas humanas. Foi fundado pelo Criador, com uma sua natureza, propriedades essenciais e finalidades.⁽³⁾ Nenhuma ideologia pode cancelar do espírito humano a certeza de que só existe matrimônio entre duas pessoas de sexo diferente, que através da recíproca doação pessoal, que lhes é própria e exclusiva, tendem à comunhão das suas pessoas. Assim se aperfeiçoam mutuamente para colaborar com Deus na geração e educação de novas vidas.

3. A verdade natural sobre o matrimônio foi confirmada pela Revelação contida nas narrações bíblicas da criação e que são, ao mesmo tempo, expressão da sabedoria humana originária, em que se faz ouvir a voz da própria natureza. São três os dados fundamentais do plano criador relativamente ao matrimônio, de que fala o Livro do Génesis.

Em primeiro lugar, o homem, imagem de Deus, foi criado « homem e mulher » (*Gn* 1, 27). O homem e a mulher são iguais enquanto pessoas e complementares enquanto homem e mulher. A sexualidade, por um lado, faz parte da esfera biológica e, por outro, é elevada na criatura humana a um novo nível, o pessoal, onde corpo e espírito se unem.

Depois, o matrimônio é instituído pelo Criador como forma de vida em que se realiza aquela comunhão de pessoas que requer o exercício da faculdade sexual. « Por isso, o homem deixará o seu pai e a sua mãe e unirá-se à sua mulher e os dois tornar-se-ão uma só carne » (*Gn* 2, 24).

Por fim, Deus quis dar à união do homem e da mulher uma participação especial na sua obra criadora. Por isso, abençoou o homem e a mulher com as palavras: « Sede fecundos e multiplicai-vos » (*Gn* 1, 28). No plano do Criador, a complementaridade dos sexos e a fecundidade pertencem, portanto, à própria natureza da instituição do matrimônio.

Além disso, a união matrimonial entre o homem e a mulher foi elevada por Cristo à dignidade de sacramento. A Igreja ensina que o matrimônio cristão é sinal eficaz da aliança de Cristo e

da Igreja (cf. *Ef* 5, 32). Este significado cristão do matrimônio, longe de diminuir o valor profundamente humano da união matrimonial entre o homem e a mulher, confirma-o e fortalece-o (cf. *Mt* 19, 3-12; *Mc* 10, 6-9).

4. Não existe nenhum fundamento para equiparar ou estabelecer analogias, mesmo remotas, entre as uniões homossexuais e o plano de Deus sobre o matrimônio e a família. O matrimônio é santo, ao passo que as relações homossexuais estão em contraste com a lei moral natural. Os atos homossexuais, de fato, « fecham o ato sexual ao dom da vida. Não são fruto de uma verdadeira complementaridade afetiva e sexual. Não se podem, de maneira nenhuma, aprovar ».(4)

Na Sagrada Escritura, as relações homossexuais « são condenadas como graves depravações... (cf. *Rm* 1, 24-27; *I Cor* 6, 10; *I Tm* 1, 10). Desse juízo da Escritura não se pode concluir que todos os que sofrem de semelhante anomalia sejam pessoalmente responsáveis por ela, mas nele se afirma que os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados ».(5) Idêntico juízo moral se encontra em muitos escritores eclesiásticos dos primeiros séculos,(6) e foi unanimemente aceite pela Tradição católica.

Também segundo o ensinamento da Igreja, os homens e as mulheres com tendências homossexuais « devem ser acolhidos com respeito, compaixão e delicadeza. Deve evitar-se, para com eles, qualquer atitude de injusta discriminação ».(7) Essas pessoas, por outro lado, são chamadas, como os demais cristãos, a viver a castidade.(8) A inclinação homossexual é, todavia, « objetivamente desordenada »,(9) e as práticas homossexuais « são pecados gravemente contrários à castidade ».(10)

II. ATITUDES PERANTE O PROBLEMA DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS

5. Em relação ao fenômeno das uniões homossexuais, existentes de fato, as autoridades civis assumem diversas atitudes: por vezes, limitam-se a tolerar o fenômeno; outras vezes, promovem o reconhecimento legal dessas uniões, com o pretexto de evitar, relativamente a certos direitos, a discriminação de quem convive com uma pessoa do mesmo sexo; nalguns casos, chegam mesmo a favorecer a equivalência legal das uniões homossexuais com o

matrimônio propriamente dito, sem excluir o reconhecimento da capacidade jurídica de vir a adotar filhos.

Onde o Estado assume uma política de tolerância de fato, sem implicar a existência de uma lei que explicitamente conceda um reconhecimento legal de tais formas de vida, há que discernir bem os diversos aspectos do problema. É imperativo da consciência moral dar, em todas as ocasiões, testemunho da verdade moral integral, contra a qual se opõem tanto a aprovação das relações homossexuais como a injusta discriminação para com as pessoas homossexuais. São úteis, portanto, intervenções discretas e prudentes, cujo conteúdo poderia ser, por exemplo, o seguinte: desmascarar o uso instrumental ou ideológico que se possa fazer de dita tolerância; afirmar com clareza o caráter imoral desse tipo de união; advertir o Estado para a necessidade de conter o fenômeno dentro de limites que não ponham em perigo o tecido da moral pública e que, sobretudo, não exponham as jovens gerações a uma visão errada da sexualidade e do matrimônio, que os privaria das defesas necessárias e, ao mesmo tempo, contribuiria para difundir o próprio fenômeno. Àqueles que, em nome dessa tolerância, entendessem chegar à legitimação de específicos direitos para as pessoas homossexuais conviventes, há que lembrar que a tolerância do mal é muito diferente da aprovação ou legalização do mal.

Em presença do reconhecimento legal das uniões homossexuais ou da equiparação legal das mesmas ao matrimônio, com acesso aos direitos próprios deste último, é um dever opor-se-lhe de modo claro e incisivo. Há que abster-se de qualquer forma de cooperação formal na promulgação ou aplicação de leis tão gravemente injustas e, na medida do possível, abster-se também da cooperação material no plano da aplicação. Nesta matéria, cada qual pode reivindicar o direito à objeção de consciência.

III. ARGUMENTAÇÕES RACIONAIS CONTRA O RECONHECIMENTO LEGAL DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS

6. A compreensão das razões que inspiram o dever de se opor desta forma às instâncias que visem legalizar as uniões homossexuais exige algumas considerações éticas específicas, que são de diversa ordem.

De ordem relativa à rata razão

A função da lei civil é certamente mais limitada que a da lei moral.(11) A lei civil, todavia, não pode entrar em contradição com a rata razão sob pena de perder a força de obrigar a consciência.(12) Qualquer lei feita pelos homens tem razão de lei na medida que estiver em conformidade com a lei moral natural, reconhecida pela rata razão, e sobretudo na medida que respeitar os direitos inalienáveis de toda a pessoa.(13) As legislações que favorecem as uniões homossexuais são contrárias à rata razão, porque dão à união entre duas pessoas do mesmo sexo garantias jurídicas análogas às da instituição matrimonial. Considerando os valores em causa, o Estado não pode legalizar tais uniões sem faltar ao seu dever de promover e tutelar uma instituição essencial ao bem comum, como é o matrimônio.

Poderá perguntar-se como pode ser contrária ao bem comum uma lei que não impõe nenhum comportamento particular, mas apenas se limita a legalizar uma realidade de fato, que aparentemente parece não comportar injustiça para com ninguém. A tal propósito convém refletir, antes de mais, na diferença que existe entre o comportamento homossexual como fenômeno privado, e o mesmo comportamento como relação social legalmente prevista e aprovada, a ponto de se tornar numa das instituições do ordenamento jurídico. O segundo fenômeno, não só é mais grave, mas assume uma relevância ainda mais vasta e profunda, e acabaria por introduzir alterações na inteira organização social, que se tornariam contrárias ao bem comum. As leis civis são princípios que estruturam a vida do homem no seio da sociedade, para o bem ou para o mal. « Desempenham uma função muito importante, e por vezes determinante, na promoção de uma mentalidade e de um costume ».(14) As formas de vida e os modelos que nela se exprimem não só configuram externamente a vida social, mas ao mesmo tempo tendem a modificar, nas novas gerações, a compreensão e avaliação dos comportamentos. A legalização das uniões homossexuais acabaria, portanto, por ofuscar a percepção de alguns valores morais fundamentais e desvalorizar a instituição matrimonial.

De ordem biológica e antropológica

7. Nas uniões homossexuais estão totalmente ausentes os elementos biológicos e antropológicos do matrimônio e da família, que poderiam dar um fundamento racional ao reconhecimento legal dessas uniões. Estas não se encontram em condição de garantir de modo adequado a procriação e a sobrevivência da espécie humana. A eventual utilização dos meios

postos à sua disposição pelas recentes descobertas no campo da fecundação artificial, além de comportar graves faltas de respeito à dignidade humana,(15) não alteraria minimamente essa sua inadequação.

Nas uniões homossexuais está totalmente ausente a dimensão conjugal, que representa a forma humana e ordenada das relações sexuais. Estas, de fato, são humanas, quando e enquanto exprimem e promovem a mútua ajuda dos sexos no matrimônio e se mantêm abertas à transmissão da vida.

Como a experiência confirma, a falta da bipolaridade sexual cria obstáculos ao desenvolvimento normal das crianças eventualmente inseridas no interior dessas uniões. Falta-lhes, de fato, a experiência da maternidade ou paternidade. Inserir crianças nas uniões homossexuais através da adoção significa, na realidade, praticar a violência sobre essas crianças, no sentido que se aproveita do seu estado de fraqueza para introduzi-las em ambientes que não favorecem o seu pleno desenvolvimento humano. Não há dúvida que uma tal prática seria gravemente imoral e pôr-se-ia em aberta contradição com o princípio reconhecido também pela Convenção internacional da ONU sobre os direitos da criança, segundo o qual, o interesse superior a tutelar é sempre o da criança, que é a parte mais fraca e indefesa.

De ordem social

8. A sociedade deve a sua sobrevivência à família fundada sobre o matrimônio. É, portanto, uma contradição equiparar à célula fundamental da sociedade o que constitui a sua negação. A consequência imediata e inevitável do reconhecimento legal das uniões homossexuais seria a redefinição do matrimônio, o qual se converteria numa instituição que, na sua essência legalmente reconhecida, perderia a referência essencial aos fatores ligados à heterossexualidade, como são, por exemplo, as funções procriadora e educadora. Se, do ponto de vista legal, o matrimônio entre duas pessoas de sexo diferente for considerado apenas como um dos matrimônios possíveis, o conceito de matrimônio sofrerá uma alteração radical, com grave prejuízo para o bem comum. Colocando a união homossexual num plano jurídico análogo ao do matrimônio ou da família, o Estado comporta-se de modo arbitrário e entra em contradição com os próprios deveres.

Em defesa da legalização das uniões homossexuais não se pode invocar o princípio do respeito

e da não discriminação de quem quer que seja. Uma distinção entre pessoas ou a negação de um reconhecimento ou de uma prestação social só são inaceitáveis quando contrárias à justiça.(16) Não atribuir o estatuto social e jurídico de matrimônio a formas de vida que não são nem podem ser matrimoniais, não é contra a justiça; antes, é uma sua exigência.

Nem tão pouco se pode razoavelmente invocar o princípio da justa autonomia pessoal. Uma coisa é todo o cidadão poder realizar livremente atividades do seu interesse, e que essas atividades que reentrem genericamente nos comuns direitos civis de liberdade, e outra muito diferente é que atividades que não representam um significativo e positivo contributo para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade possam receber do Estado um reconhecimento legal específico e qualificado. As uniões homossexuais não desempenham, nem mesmo em sentido analógico remoto, as funções pelas quais o matrimônio e a família merecem um reconhecimento específico e qualificado. Há, pelo contrário, razões válidas para afirmar que tais uniões são nocivas a um reto progresso da sociedade humana, sobretudo se aumentasse a sua efetiva incidência sobre o tecido social.

De ordem jurídico

9. Porque as cópias matrimoniais têm a função de garantir a ordem das gerações e, portanto, são de relevante interesse público, o direito civil confere-lhes um reconhecimento institucional. As uniões homossexuais, invés, não exigem uma específica atenção por parte do ordenamento jurídico, porque não desempenham essa função em ordem ao bem comum.

Não é verdadeira a argumentação, segundo a qual, o reconhecimento legal das uniões homossexuais tornar-se-ia necessário para evitar que os conviventes homossexuais viessem a perder, pelo simples fato de conviverem, o efetivo reconhecimento dos direitos comuns que gozam enquanto pessoas e enquanto cidadãos. Na realidade, eles podem sempre recorrer – como todos os cidadãos e a partir da sua autonomia privada – ao direito comum para tutelar situações jurídicas de interesse recíproco. Constitui porém uma grave injustiça sacrificar o bem comum e o reto direito de família a pretexto de bens que podem e devem ser garantidos por vias não nocivas à generalidade do corpo social.(17)

IV. COMPORTAMENTOS DOS POLÍTICOS CATÓLICOS PERANTE LEGISLAÇÕES FAVORÁVEIS ÀS UNIÕES HOMOSSEXUAIS

10. Se todos os fiéis são obrigados a opor-se ao reconhecimento legal das uniões homossexuais, os políticos católicos são-no de modo especial, na linha da responsabilidade que lhes é própria. Na presença de projetos de lei favoráveis às uniões homossexuais, há que ter presentes as seguintes indicações éticas.

No caso que se proponha pela primeira vez à Assembléia legislativa um projeto de lei favorável ao reconhecimento legal das uniões homossexuais, o parlamentar católico tem o dever moral de manifestar clara e publicamente o seu desacordo e votar contra esse projeto de lei. Conceder o sufrágio do próprio voto a um texto legislativo tão nocivo ao bem comum da sociedade é um ato gravemente imoral.

No caso de o parlamentar católico se encontrar perante uma lei favorável às uniões homossexuais já em vigor, deve opor-se-lhe, nos modos que lhe forem possíveis, e tornar conhecida a sua oposição: trata-se de um ato devido de testemunho da verdade. Se não for possível revogar completamente uma lei desse gênero, o parlamentar católico, atendo-se às orientações dadas pela Encíclica *Evangelium vitae*, « poderia dar licitamente o seu apoio a propostas destinadas a limitar os danos de uma tal lei e diminuir os seus efeitos negativos no plano da cultura e da moralidade pública », com a condição de ser « clara e por todos conhecida » a sua « pessoal e absoluta oposição » a tais leis, e que se evite o perigo de escândalo.⁽¹⁸⁾ Isso não significa que, nesta matéria, uma lei mais restritiva possa considerar-se uma lei justa ou, pelo menos, aceitável; trata-se, pelo contrário, da tentativa legítima e obrigatória de proceder à revogação, pelo menos parcial, de uma lei injusta, quando a revogação total não é por enquanto possível.

CONCLUSÃO

11. A Igreja ensina que o respeito para com as pessoas homossexuais não pode levar, de modo nenhum, à aprovação do comportamento homossexual ou ao reconhecimento legal das uniões homossexuais. O bem comum exige que as leis reconheçam, favoreçam e protejam a união matrimonial como base da família, célula primária da sociedade. Reconhecer legalmente as uniões homossexuais ou equipará-las ao matrimônio, significaria, não só aprovar um

comportamento errado, com a consequência de convertê-lo num modelo para a sociedade atual, mas também ofuscar valores fundamentais que fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A Igreja não pode abdicar de defender tais valores, para o bem dos homens e de toda a sociedade.

O Sumo Pontífice João Paulo II, na Audiência concedida a 28 de Março de 2003 ao abaixo-assinado Cardeal Prefeito, aprovou as presentes Considerações, decididas na Sessão Ordinária desta Congregação, e mandou que fossem publicadas.

Roma, sede da Congregação para a Doutrina da Fé, 3 de Junho de 2003, memória de São Carlos Lwanga e companheiros, mártires.

Joseph Card. Ratzinger

Prefecto

Angelo Amato, S.D.B.

Arzobispo titular de Sila

Secretario

(1) Cf. João Paulo II, *Alocuções por ocasião da recitação do Angelus*, 20 de Fevereiro de 1994 e 19 de Junho de 1994; *Discurso aos participantes na Assembléia Plenária do Conselho Pontifício para a Família*, 24 de Março de 1999; *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 2357-2359, 2396; Congregação para a Doutrina da Fé, *Declaração Persona humana*, 29 de Dezembro de 1975, n. 8; *Carta sobre a cura pastoral das pessoas homossexuais*, 1 de Outubro de 1986; *Algumas Considerações sobre a Resposta a propostas de lei em matéria de não discriminação das pessoas homossexuais*, 24 de Julho de 1992; Conselho Pontifício para a Família, *Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais da Europa sobre a resolução do Parlamento Europeu em matéria de cópias homossexuais*, 25 de Março de 1994; *Família, matrimónio e « uniões de fato »*, 26 de Julho de 2000, n. 23.

(2) Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, *Nota doutrinal sobre algumas questões relativas ao empenho e comportamento dos católicos na vida política*, 24 de Novembro de 2002, n. 4.

(3) Cf. Concílio Vaticano II, *Constituição pastoral Gaudium et spes*, n. 48.

- (4) *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2357.
- (5) Congregação para a Doutrina da Fé, Declaração *Persona humana*, 29 de Dezembro de 1975, n. 8.
- (6) Cf. por exemplo, S. Policarpo, *Carta aos Filipenses*, V, 3; S. Justino, *Primeira Apologia*, 27, 1-4; Atenágoras, *Súplica em favor dos cristãos*, 34.
- (7) *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2358; cf. Congregação para a Doutrina da Fé, *Carta sobre a cura pastoral das pessoas homossexuais*, 1 de Outubro de 1986, n. 10.
- (8) Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2359; Congregação para a Doutrina da Fé, *Carta sobre a cura pastoral das pessoas homossexuais*, 1 de Outubro de 1986, n. 12.
- (9) *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2358.
- (10) *Ibid.*, n. 2396.
- (11) Cf. João Paulo II, Carta encíclica *Evangelium vitae*, 25 de Março de 1995, n. 71.
- (12) Cf. *ibid.*, n. 72.
- (13) Cf. S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I-II, q. 95, a. 2.
- (14) João Paulo II, Carta encíclica *Evangelium vitae*, 25 de Março de 1995, n. 90.
- (15) Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, Instrução *Donum vitae*, 22 de Fevereiro de 1987, II. A. 1-3.
- (16) Cf. S. Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, II-II, q. 63, a. 1, c.
- (17) Deve, além disso, ter-se presente que existe sempre « o perigo de uma legislação, que faça da homossexualidade uma base para garantir direitos, poder vir de fato a encorajar uma pessoa com tendências homossexuais a declarar a sua homossexualidade ou mesmo a procurar um parceiro para tirar proveito das disposições da lei » (Congregação para a Doutrina da Fé, *Algumas Considerações sobre a Resposta a propostas de lei em matéria de não discriminação das pessoas homossexuais*, 24 de Julho de 1992, n. 14).
- (18) João Paulo II, Carta encíclica *Evangelium vitae*, 25 de Março de 1995, n. 73.

ANEXO 3

**QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS PELOS FORMANDOS EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - 2000/2004
TURMA PROFESSOR ELTON VENTURI**

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 1

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não () Não sei ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Em razão da governabilidade.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Em função da tradição cristã.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
A Associação Internacional de Psicologia asseverou que as tentativas de modificação do sexo psicológico não só falharam como causam danos aos pacientes. Apoio o parecer da associação.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Não sei.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 2

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não (X)
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

PS.: Acho que nenhum tipo de casal deve ficar expondo seus sentimentos em vias públicas. Mas essa é uma opinião pessoal e para ser coerente com isso respondi não a pergunta acima.

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Porque ainda existe muito preconceito quanto a esta questão. Muitas pessoas encaram o homossexualismo com doença ou imoralidade e tais estados não devem ser regulados, mas tratados. Em razão disso acho que o tema ainda não foi regulamentado.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Acho que o preconceito não é apenas quanto aos homossexuais, mas sim em relação a tudo que é diferente dos padrões estabelecidos. Por isso vemos a existência de

preconceito com relação a negros, homossexuais, deficientes físicos e mentais, e tantos outros.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Para mim, o homossexual deve ser incentivado a permanecer da forma que melhor lhe adequar. Assim, se o homossexualismo lhe atrapalha psicologicamente, acho que ele deve procurar tratamento para retornar a heterossexualidade ou para se adaptar melhor à sua opção, mas se ele está bem consigo mesmo, deve permanecer na homossexualidade.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Alertaria-o os preconceitos que ele provavelmente sofrerá, para que ele escolha realmente o que quer, mas respeitaria a escolha dele.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 3

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim (X) Não ()

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim () Não (X)

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim () Não (X)

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim () Não (X)

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim (X) Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

A aprovação de leis decorre da pressão que quem tem poder exerce sobre o parlamento. Os homossexuais não são uma classe organizada que consiga exercer sua pressão.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
- Porque a normalidade é a heterossexualidade e tudo o que foge da normalidade assusta e confunde.**

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Não deve ser incentivado nem desestimulado em relação a nada.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Nada diferente do que o que eu faria se ele não se tornasse.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 4

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim () Não (x)

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim (x) Não ()

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim () Não (x)

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim () Não (x)

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los (x) Não, assumi-los (x) - O que preferir.

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim () Não (x)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Espero que nem seja!

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Tradição moral-religiosa.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

O que preferir. Não é questão de certo ou errado, mas considerando que o corpo do indivíduo tem a estrutura de um determinado gênero, uma mente incompatível com esta característica ontológica é necessariamente um distúrbio mental, tratável, portanto, por um profissional da área médica, porém, como dever de respeito às liberdades dos cidadãos, penso que o homossexual deva decidir se prefere o tratamento ou viver seu distúrbio mental em paz, e a sociedade deve aceitar isto.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Difícil de dizer, mas enquanto estivesse sob minha tutela, faria o possível para tratá-lo, depois, se preferisse esta condição, possivelmente, com muito desgosto, aceitaria-a.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 5

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim (X) Não ()

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim (X) Não (X)

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Porque há que se diferenciar entre o casamento e união estável com a parceria para fins patrimoniais. Pessoalmente acredito que o casamento ou união estável deve vigorar apenas para casais heterossexuais. No caso de casais homossexuais, nada impede o reconhecimento de uma espécie de união apenas para fins patrimoniais.

A sociedade e nossos descendentes precisam de referências, e a distinção sexual, a família em *strictu sensu* é algo que deve ser preservado.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Primeiro, porque considero que o homossexualismo não é natural; não advém daquilo que é considerado normal, ou seja, a natureza determinou como correto a distinção entre os sexos.

Em segundo lugar, colocando no mesmo patamar os relacionamentos heterossexual e homossexual você acaba por dar um grau de normalidade a algo que não é natural.

O preconceito é, nestes casos, como uma forma de defesa. Face ao grau cultural de nossa sociedade onde valores tradicionais ainda imperam (o que nesta hipótese

acredito salutar), o homossexualismo tende a ser fortemente combatido e carregado com um alto grau de preconceito.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Não sei. Homossexualismo ainda é um grande mistério, pois acredito que envolva um conjunto de causas biológicas e psíquicas. Dependendo da causa, é possível tratar alguém que sofra desta disfunção; noutras talvez não seja adequado ou recomendado.

A liberação sexual e o incentivo e precoce acesso ao sexo tem contribuído de forma relevante para o aumento do homossexualismo.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Não gostaria nem um pouco, apesar de já ter filhos e nenhum deles ser homossexual, mas de qualquer forma seria meu filho e como pai, iria amá-lo de qualquer jeito. Mas eu não ficaria contente, com toda a certeza.

É importante deixar claro que não sou contra os homossexuais como pessoas; como seres humanos devem ser respeitados pois o princípio da dignidade humana é amplo e irrestrito. Não devo e não condeno ninguém por ser homossexual, pois quem sou eu para julgar os outros. Não estou na “pele” destas pessoas, não sei e não tenho condições de avaliar o porquê esta pessoa se tornou homossexual. A causa pode ser biológica, psíquica ou mesmo externa, ou seja, fatores alheios à vontade do indivíduo foram de tal maneira relevantes que o levaram a se tornar homossexual.

Quanto ao fenômeno homossexual, este sim eu não posso aceitar como natural. Nesta nossa sociedade, onde a liberdade sexual e a libertinagem rola solta, onde os papéis de homem e mulher antes claramente definidos já não encontram contornos claros, não é de surpreender o aumento do homossexualismo, seja porque as mulheres se tornaram fáceis demais ou porque os homens já enjoaram da mesmice e procuram algo mais exótico.

Como dizem: seja contra o pecado, não contra o pecador.

Sou a favor da família tradicional, com homem, mulher, filhos e filhas, mas sou adulto suficiente para aceitar alguém que resolveu assumir uma sexualidade diversa da normal, afinal, dentro da esfera íntima de cada ser humano ele é livre

para fazer o que bem entender de sua vida, inclusive ter relações homossexuais e não sou eu quem vai dizer se é certo ou errado esta sua atitude.

SÓ NÃO POSSO ACEITAR QUE SE QUEIRAM TENTAR INCUTIR NA SOCIEDADE QUE A HOMOSSEXUALIDADE, COMO INSTITUIÇÃO EM SI, É ALGO NATURAL OU NORMAL.

O grave e problemático em tudo isto não é restringir a questão homossexual ao indivíduo em si, mas sim em tratá-la como algo institucional, natural e que deveria ser aceito e regulada pela sociedade, como se tivéssemos, ora em diante, três sexos.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 6

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim (X) Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim (X) Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim (X) Não () Não sei ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los (X) Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Porque não há interesse por parte do Poder Legislativo.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Em função da tradição cristã e de alguns padrões morais estabelecidos ao longo das décadas e que ainda permanecem.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

A escolha deverá ser do próprio indivíduo e deverá ser respeitada.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Não aprovaria e não apoiaria.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 7

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim (X) Não ()

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim (X) Não ()

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim () Não (X)

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim () Não (X)

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim (X) Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Porque não há interesse por parte do Poder Legislativo. O interesse dos parlamentares ligados a grupos católicos e evangélicos, que são contra a união entre homossexuais por motivos morais e religiosos é maior do que o interesse dos parlamentares interessados em preservar o interesse dos homossexuais, que são a minoria.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Em função da tradição cristã e de alguns padrões morais, na maioria dos casos, e na minoria dos casos, pelo fato dos homossexuais serem considerados diferentes da maioria das pessoas, que são heterossexuais.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

A escolha deverá ser do próprio indivíduo, mas, no meu ponto de vista, ele deve aceitar a sua situação e assumir os seus instintos, já que não está prejudicando ninguém. Acho que, apesar de todo o preconceito que há, se ele assumir, será uma pessoa mais feliz consigo mesmo.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Com certeza ficaria chocado, já que sou heterossexual. Teria que passar a conviver com uma pessoa que tem um ponto de vista da realidade diferente do meu, desejos sexuais diferentes, comportamento diferente. Mas, se é meu filho, dificilmente deixaria de amá-lo e respeitá-lo. Daria consciência a ele que vive em uma sociedade preconceituosa e ele passaria muitas dificuldades de aceitação social em diversos meios. Mas também lhe explicaria que é somente uma pessoa que pertence a um grupo minoritário e não errado. Um grupo que não faz mal a ninguém, só tem um estilo de vida minoritário. Estaria sempre ao lado dele, dando-lhe o apoio que ele, com certeza, precisaria.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 8

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim (X) Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Pelo risco que os parlamentares correm perante a opinião pública e pressão da Igreja.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque, por motivo óbvio, os heterossexuais são maioria.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Um tratamento não muda a opção sexual de uma pessoa. E a vida sexual não deve pautar as relações do indivíduo com a sociedade, sua carreira profissional, sua rotina. A sexualidade é parte da esfera íntima do indivíduo e é entre quatro

paredes que deve ser conduzida a vida sexual de heterossexual, homossexual e bissexual.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

É hipocrisia dizer que não há problema algum em ter um filho ou filha homossexual. Qualquer pessoa espera ter uma família, filhos, netos. A homossexualidade foge da ordem natural da constituição familiar, que, para mim, é a única forma de felicidade. Contudo, os pais não são donos de seus filhos e devem apoiar as opções e decisões dos mesmos. A sexualidade não é a base do relacionamento entre as pessoas, é apenas um aspecto da vida. Como os pais não vão participar da vida sexual dos filhos, o relacionamento, em tese, não deve ser abalado pela escolha feita pelos mesmos.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 9

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não (X)
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
Creio ser um assunto particular de cada um (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Em razão de grande parte da sociedade brasileira ser contrária a tal fato.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Por diversas razões de natureza histórica e, principalmente, religiosa.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Creio que cada um deve ter livre arbítrio sobre sua própria vida.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Sinceramente, não gostaria, mas continuaria a ser meu filho e portador de meu afeto paterno.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 10

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim () Não () Não sei (X)

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim () Não (X)

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim (X) Não ()

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim (X) Não ()

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los () Não, assumi-los () Não sei (X)

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Porque trata-se de um assunto polêmico e os parlamentares não têm interesse em regulá-lo, com medo de perder alguns votos. Mas, para grande parte dos efeitos patrimoniais de uma união já poderia ser regulada pelos instrumentos já existentes (exceto questões pontuais, como pensões)

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

“Tanto preconceito” ??? Temos atores, juizes, procuradores, cantores, etc, que são homossexuais sem sofrerem qualquer preconceito. A não ser que se considere a mera desaprovação como preconceito, o que seria uma bobagem. Ao contrário: novelas da globo procuram glamourizar a homossexualidade, filmes como “será que ele é” mostram a homossexualidade como positiva; seus personagens são simpáticos, sensíveis e inteligentes.

Desafio o nobre colega a demonstrar um caso de preconceito. O que não se pode é querer que as pessoas renunciem às suas crenças pessoais sobre o que é certo ou errado e tentar forçá-las a aceitar como natural este comportamento. Isto é uma crença pessoal de cada um e o que é preciso saber – dos dois lados – aceitar opiniões diferentes.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Nem incentivá-lo a permanecer, nem forçá-lo a mudar. Mas se deve oferecer possibilidade ao homossexual para, querendo, poder ao menos tentar mudar.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Quase a mesma coisa que faria se ele fosse usuário de drogas: procuraria orientá-lo conforme meus vetores e ajudá-lo no que fosse possível. Não deixaria de respeitá-lo (e nem a qualquer homossexual) ou amá-lo, mas não concordaria com seu comportamento.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 11

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Por ser imoral.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Por questões religiosas.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Procurar ajuda religiosa
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Iria conversar com ele, orientá-lo para buscar Jesus e se libertasse desta tentação, demoníaca!

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 12

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
Sim () Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Pelo fato de que a nossa sociedade é católica, sofrendo muita influência da ética religiosa.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
A questão homossexual, para muitos é o anormal e, como se sabe, o que é diferente é sempre combatido, em qualquer sociedade.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Primeiramente, ele deve procurar se inteirar de sua identidade sexual e só depois e só depois de ter certeza do que deseja, deve buscar viver conforme os seus desejos, com a finalidade de buscar a felicidade sempre.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Sinceramente, não me vejo enfrentando esta questão, mas diria que diante da minha formação bastante conservadora, seria muito difícil como pai aceitar e até mesmo conviver com ele na condição de pai.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 13

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim (X) Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
 Preconceito que existe na sociedade, principalmente de motivação religiosa.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Minoria que foge aos padrões aceitos pela sociedade.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
A opção é pessoal.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Seria igualmente tratado.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 14

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
Sim (X) Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Porque o Poder Legislativo não quer se indispor contra grupos religiosos, que têm grande número de eleitores, e a grande maioria das religiões é contrária à regulamentação das uniões homossexuais.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Acho que o preconceito está ligado ao nível sócio-cultural em que está inserido o homossexual. Quanto maior o nível de educação, a tendência é o abrandamento do preconceito.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Não acho deva ser incentivado nem reprimido. Deve agir conforme os seus princípios, valores e vontades. Acho errado os homossexuais exporem publicamente a sua relação, mas entendo que não devem ser perseguidos nem recriminados pela sua opção.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Pediria par ele mudar para uma cidade distante, de modo que ninguém do meu círculo de amizades ou parentes soubesse. Até entenderia a opção dele, mas não admitiria passar por humilhações e gracejos de pessoas próximas. Provavelmente, sentiria vergonha pelo fato de os outros saberem que um filho meu fosse homossexual, principalmente se fosse do sexo masculino. Acho que sentiria menos no caso de filha.

ANEXO 4

QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS POR CASAIS CATÓLICOS E SEUS FILHOS

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 15 - homem membro de casal católico, ambos com 3.º grau

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não (X)
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Falta de interesse dos parlamentares.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque os homossexuais são minoria.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Deve ser incentivado a permanecer neste estado.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Daria muito apoio, carinho e compreensão.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 16 - mulher membro de casal católico, ambos com 3.º grau

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Porque a maioria é contra.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque os comportamentos chocam a sociedade pois saem fora da normalidade.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Se tiver um tratamento, sim.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Não sei o que faria, é uma situação bastante difícil.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 17 – homem católico, com 3.º grau, filho de casal católico, ambos com 3.º grau

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não (X)
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não (X)
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim (X) Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Por envolver uma instituição hegemônica como a Igreja.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque a maioria pertence a uma religião.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Deve ser incentivado a permanecer neste estado para diminuir a concorrência.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Daria apoio.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 18 – membro de casal católico

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () e/ou biológico Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los () **Deve encontrar a solução ()**
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regula as parcerias entre homossexuais?
Por falta de posicionamento das pessoas.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque o homossexualismo não é uma regra geral a ser seguida. Como ficam os filhos?
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Deve buscar tratamento.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Procuraria saber o porquê deste desvio ou dificuldade que ele enfrentou.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 19 – membro de casal católico

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim () Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não ()
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim () Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim () Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los ()
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não ()

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Porque é contra a natureza humana.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Porque é antinatural.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Deve buscar um tratamento.
10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?
Lutaria com todas as técnicas para curá-lo.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 20 – homem católico, cursando 3.º grau, filho de casal católico, ambos com 3.º grau

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?
 Sim (X) Não ()
2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?
 Sim () Não (X)
3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?
 Sim (X) Não ()
4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?
 Sim (X) Não ()
5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?
 Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X) **entre 4 paredes**
6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?
 Sim () Não (X) **via pública não**

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?
Sei lá.
8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?
Questões morais, religiosas.
9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?
Tratamento.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Capava o bicho! (brincadeira). Não aceitaria se fosse homem. Aceitaria se fosse mulher. O homossexualismo feminino é mais leve, e até aceitável.

Questionário sobre união entre homossexuais n.º 21 – mulher católica, com 3.º grau, filha de casal católico

Perguntas objetivas

1. Você acredita que as uniões entre homossexuais devem ser regulamentadas perante o direito?

Sim (X) Não ()

2. Para você, homossexualidade é um distúrbio mental?

Sim () Não (X)

3. Para você, homossexualidade é pecado/imoralidade?

Sim () Não (X)

4. Para você, a homossexualidade é um estado errado e a heterossexualidade é um estado certo?

Sim () Não (X)

5. Para você, um indivíduo que tem desejos homossexuais deve reprimi-los e não demonstrá-los ou assumi-los?

Sim, reprimi-los () Não, assumi-los (X)

6. Para você, um casal de homossexuais deve demonstrar seu afeto em via pública, por exemplo, andando de mãos dadas, abraçados ou beijando-se, inclusive na boca?

Sim () Não (X)

Perguntas discursivas

7. Para você, por que ainda não foi aprovada uma lei que regulamenta as parcerias entre homossexuais?

Por não há interesses, não traz nenhum benefício e em função do preconceito ainda existente.

8. Para você, por que há tanto preconceito da sociedade com relação aos homossexuais?

Tudo que é diferente gera um incômodo, repulsa aos olhos dos outros.

9. Para você, um indivíduo homossexual deve ser incentivado a permanecer neste estado e aceitá-lo ou deve buscar fazer um tratamento para tentar tornar-se heterossexual?

Não, deve assumir.

10. O que você faria se tivesse um filho que se tornasse homossexual?

Seria difícil, mas como seria meu filho teria que aceitá-lo e amá-lo.